

Aula 00

*Câmara de Rio Branco-AC (Analista
Legislativo) Direito Eleitoral*

Autor:
Ricardo Torques

23 de Maio de 2024

Sumário

Direitos Políticos.....	6
1 - Introdução	6
2 - Democracia	7
3 - Voto, sufrágio e escrutínio	9
4 - Democracia Representativa	11
5 - Democracia Participativa	13
6 - Aquisição dos Direitos Políticos	15
7 - Capacidade eleitoral passiva e ativa	16
8 - Impugnação ao Mandato Eletivo (AIME)	31
9 – Consultas Populares	32
10 - Perda e suspensão dos Direitos Políticos	32
11 - Desincompatibilização	37
Partidos Políticos.....	38
1 - Constituição	38
2 - Liberdade, obrigatoriedade e preceitos	39
3 - Verticalização Partidária	42
4 - Coligações apenas nas eleições majoritárias.....	43
5 - Fidelidade Partidária	43
6 - Cláusula de Barreira.....	45
Outros dispositivos constitucionais de conteúdo eleitoral	45
1 - Número de Deputados Estaduais e mandato.....	46
2 - Mandato de Governador e Vice-Governador.....	46



3 - Mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores	47
4 – Acumulação de cargo de servidor com cargo eletivo	47
5 - Número de Deputados Federais	48
6 - Mandato de Presidente e vice-Presidente	49
Questões Comentadas	50
Lista de Questões	85
Gabarito.....	99



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO ELEITORAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC

Iniciamos nosso Curso de Direito Eleitoral em **teoria** e **questões**, voltado para o cargo de **Analista Legislativo** para o concurso da **Câmara Municipal de Rio Branco-AC**.

O último concurso foi realizado em 2016 pelo **Instituto AOCP**, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

Direitos Políticos: regime político. Tipos e formas de democracia. Fontes do poder e soberania popular. a) conceito e abrangência; b) sufrágio, voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular; c) sistemas eleitorais; d) inelegibilidades. Imunidade e incompatibilidade parlamentar. Suspensão, perda e reaquisição dos direitos políticos. Partidos políticos. Justiça Eleitoral. Lei Federal 4737 de 15 de julho de 1965 e alterações (Código Eleitoral). Lei Federal 4737 de 15 de julho de 1965 e alterações (Código Eleitoral). Lei complementar 64 de 18 de maio de 1990 e alterações posteriores (estabelece os casos de inelegibilidades).

Vamos falar um pouco sobre a nossa disciplina?

Trata-se de reformulação de um curso que temos trabalhado desde 2014, quando redigimos esse material pela primeira vez. Desde então, acompanhamos a maioria das provas de Direito Eleitoral, percebendo a tendência de bancas, os assuntos mais cobrados, os novos conceitos doutrinários relevantes e a jurisprudência.

Além disso, é premissa desse novo curso dar atenção especial às sucessivas alterações legislativas, especialmente pela **Emenda Constitucional 111/2021**, **Lei nº 14.192/2021**, **Lei nº 14.208/2021**, **Lei nº 14.211/2021** e **Lei Complementar 184/2021** e jurisprudenciais do STF e do TSE. Estamos atentos também, dentro dessa nova proposta metodológica, às disparidades existentes entre a legislação que, embora vigente, é inaplicável ou está tacitamente revogada. Ademais, nos aspectos processuais, o material está totalmente de acordo com a **Lei nº 13.105/2015**, o Novo CPC.

Por fim, submetemos nosso material a uma revisão completa de conteúdo e questões. Esse material está saindo do forno, diretamente para você. Espero que goste!

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área eleitoral como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a nossa metodologia.



Metodologia do Curso

As aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”, ou seja, os matizes a partir dos quais os nossos materiais são estruturados:



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis, inclusive questões cobradas em concursos jurídicos de nível superior de Direito Eleitoral. Vamos explorar todas as bancas e todo o portfólio de questões de que dispomos. Algumas aulas terão mais de 100 questões!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, façamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* têm por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direito Eleitoral (a exemplo de José Jairo Gomes, para citarmos o principal expoente neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Sempre que necessário e importante, os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que, diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar a atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

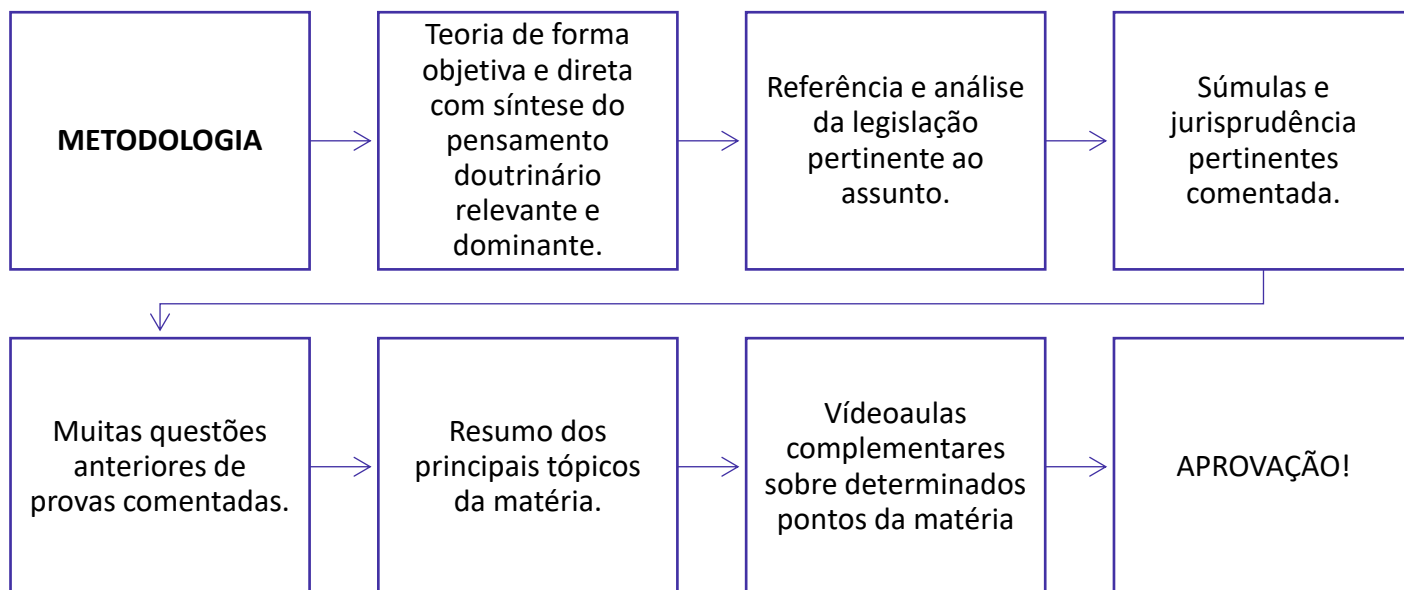
Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Instagram**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível, responderemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério essa metodologia.

Teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para fazer a revisão. Você disporá de um



conjunto de vídeos para assistir como quiser, podendo assistir *on-line* ou baixar os arquivos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo! Não obstante, será o material mais completo em PDF e vídeo do mercado.**

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 10 anos, aproximadamente, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. **Hoje, sou professor em dedicação exclusiva, por paixão!**

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concursos, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Direito Eleitoral e Direito Processual Civil.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

Instagram: [@eleitoralparaconcurso](https://www.instagram.com/eleitormalparaconcurso)



DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje, vamos explorar especificamente a parte dos “Direitos Políticos” e “Partidos Políticos” na Constituição Federal. São dois capítulos dentro do estudo dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Adicionalmente, vamos explorar alguns outros temas relevantes de Direito Constitucional, os quais conduzem à compreensão do Direito Eleitoral e que serão importantes para o desenvolvimento da matéria.

Observo que a aula se encontra atualizada com a Emenda Constitucional nº 111/2021.

Aos estudos!

DIREITOS POLÍTICOS

1 - Introdução

Os direitos políticos formam a base do nosso sistema eleitoral. São prerrogativas ligadas a cidadania e garantem o exercício da soberania popular oportunizando aos cidadãos a possibilidade de interferir no governo do país. A matéria é colocada na Constituição como Direito Fundamental e vem disciplinada nos arts. 14 a 16. Cabendo a União legislar sobre cidadania e direito eleitoral na forma do art. 22 I e XIII da CF. Na realidade, além do Capítulo IV, do Título II, que expressamente refere-se aos “Dos Direitos Políticos”, existem diversos outros direitos políticos fundamentais no Texto Constitucional, tais como regras referentes às eleições e aos sistemas eleitorais. Esses assuntos, todavia, serão estudados adiante.

No estudo das dimensões dos direitos fundamentais, em Direito Constitucional, afirma-se que os direitos políticos constituem **direitos de primeira dimensão**, ao lado dos direitos civis, como a liberdade.

Marcelo Novelino¹ conceitua os direitos políticos como:

Os direitos políticos são direitos públicos subjetivos fundamentais conferidos aos cidadãos para participarem dos negócios políticos do Estado. Decorrentes do princípio democrático, os “direitos de participação” (“status activae civitatis”) são adquiridos mediante o alistamento eleitoral.

¹ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, versão eletrônica.



Os direitos políticos constituem o **conjunto de normas que confere ao cidadão o direito de participar da vida política do Estado**.

Um conceito importante correlato ao de “direitos políticos” é o de cidadania. Uma vez brasileiro, a pessoa deverá preencher uma série de requisitos e condições para que possa participar da vida política do Estado.

Ser cidadão é ter capacidade de exercer, ativa e passivamente, seus direitos políticos.

Segundo Thales e Camila Cerqueira²:

Cidadão é o indivíduo dotado de capacidade eleitoral ativa ou passiva, isto é, titular do direito de votar e de ser votado.

Capacidade eleitoral é a aptidão para o exercício dos direitos políticos.

Capacidade eleitoral ativa - alistabilidade e voto, capacidade de ser eleitor e de votar;

Capacidade eleitoral passiva - elegibilidade, capacidade para receber um mandato eletivo.

Para ser cidadão, o sujeito, além de ser nacional do Estado brasileiro, deverá preencher alguns requisitos.

Nesta aula, vamos estudar os requisitos e as condições que devem ser preenchidos para que determinada pessoa adquira o *status* de cidadão. Em seguida, veremos as regras que estabelecem os direitos políticos no ordenamento constitucional brasileiro.

Parte desses assuntos serão retomados quando aprofundarmos o conteúdo, contudo, a base constitucional do Direito Eleitoral é essencial para a compreensão da matéria, com significativa incidência em provas. Portanto, atenção!

2 - Democracia

A democracia constitui um regime de governo que se caracteriza pela atribuição do poder ao povo. Segundo a expressão grega, democracia significa o “Governo do povo” (*Kratos + demo*). Em regimes democráticos, os direitos políticos podem ser exercidos de três formas diferentes: Democracia Direta, Democracia Representativa e Democracia Semidireta ou participativa.

O Brasil adota qual dos modelos democráticos acima?

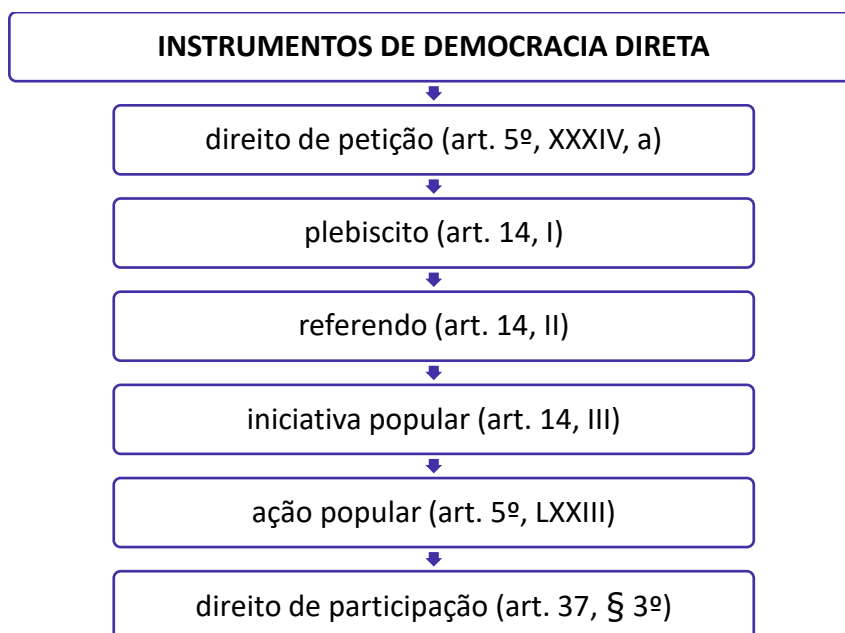
² CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquematizado**, 4ª edição, rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, p. 95.



A resposta está no art. 1º, parágrafo único da CF.



Nossa democracia é semidireta ou participativa, significa que o titular do poder é o povo, que pode exercê-lo de forma direta ou elegendo representantes para promover os interesses de toda a sociedade. abaixo veremos alguns instrumentos de democracia direta previstos na CF.



Vamos analisar, na sequência, o direito de petição, a ação popular, a consulta popular e o direito de participação.

➤ Segundo André Ramos Tavares³, o **direito de petição** é uma *prerrogativa de cunho democrático-participativo*, que confere a todos, inclusive estrangeiros residentes no país e pessoas jurídicas, independentemente do pagamento de taxas, o direito de peticionar aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou o abuso de poder. Trata-se de um instrumento de atuação direta (sem intermediários), no qual o interessado poderá se informar quanto à condução da coisa pública com uma garantia implícita ao direito de obter uma resposta, por isso ocorrendo a recusa ou inércia caberá mandado de segurança em razão da violação do direito de petição.

➤ A **ação popular** constitui instrumento jurisdicional, de exercício direto, do qual o cidadão poderá se valer, defendendo os interesses de toda a coletividade, para controlar a legalidade de atos ou contratos administrativos, ou impedir atos lesivos ao patrimônio público, de qualquer um dos poderes ou órgãos e entidades vinculados ao Estado. Dessa forma, ao provocar o Poder Judiciário, o

³ TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**, 10ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 503.



cidadão está atuando diretamente na vida política estatal. Trata-se de uma garantia constitucional política. Possui previsão constitucional no art. 5º LXXIII da CF e na lei 4.717/65.

✚ A **consulta popular** foi inserida no texto constitucional pela EC 111/2021. Foram acrescentados os parágrafos 12 e 13 ao artigo 14 da CF prevendo uma nova forma de participação direta. Vamos verificar o texto legal:

Art. 14 (...) § 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão

As consultas ocorrerão junto com as eleições municipais, versarão sobre assuntos locais e serão aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral **até 90 dias antes das eleições**.

Poderá haver manifestações sobre as questões objeto da consulta durante as campanhas eleitorais, porém é vedada a utilização de propaganda gratuita no rádio e televisão para este fim.

✚ Já o **direito de participação** é expressamente previsto no art. 37, §3º, da CF. Trata-se de outro instrumento pelo qual o usuário dos serviços públicos poderá, direta e pessoalmente, apresentar reclamações, acessar informações referentes ao Governo e aos serviços ofertados, bem como representar contra o exercício irregular de funções públicas.

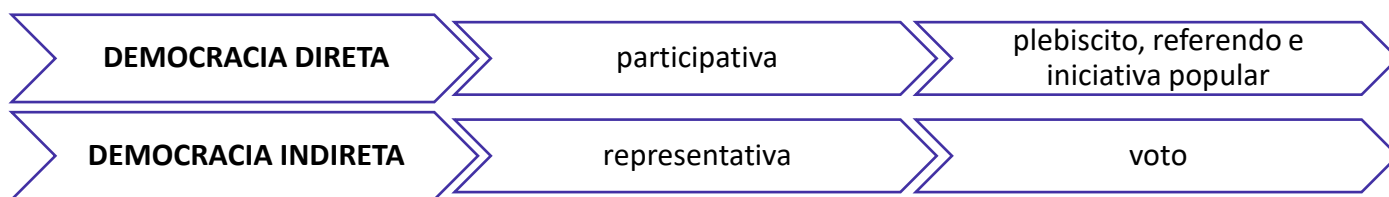
Veremos, no tópico 2.5, as demais formas de participação democrática direta – *plebiscito, referendo e iniciativa popular*.

Colocadas as linhas gerais, vamos começar o estudo dos dispositivos constitucionais que é o nosso foco na aula de hoje.

3 - Voto, sufrágio e escrutínio

O art. 14 da CF retoma a ideia central do art. 1º, parágrafo único, da CF, segundo o qual a soberania poderá ser exercida indiretamente, por intermédio do sufrágio, ou diretamente por intermédio dos meios de participação popular.





Antes de analisarmos as formas democráticas de participação, é importante distinguir **voto**, **sufrágio** e **escrutínio**. Embora corriqueiramente utilizados como sinônimos, esses conceitos são distintos e não podemos confundi-los em prova.

O sufrágio é o **direito público subjetivo**, que tem o cidadão, de participar da organização política do seu país. O direito ao **sufrágio** constitui o direito de eleger (alistabilidade) e de ser eleito (elegibilidade).

Vejamos o conceito de sufrágio, segundo José Afonso da Silva⁴:

Direito Público de natureza política, que tem o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal.

O sufrágio pode ser classificado em UNIVERSAL ou RESTRITIVO. A CF/88 adotou o sufrágio universal.

UNIVERSAL: todos os cidadãos poderão exercer igualmente o direito sem interferências discriminatórias.

RESTRITIVO: condiciona o exercício do direito a condições especiais. Podendo ser censitário ou capacitário.

- Censitário - diz respeito a uma especial qualificação econômica;
- Capacitário - diz respeito a uma especial qualificação intelectual.

O **voto**, por sua vez, é o **instrumento principal de exercício do direito ao sufrágio**. É por intermédio do voto que os cidadãos escolhem os representantes, responsáveis pela condução do País. Por ser importante instrumento da expressão de vontade dos eleitores possui características próprias e algumas são protegidas pela constituição como cláusulas pétreas como veremos logo a seguir.

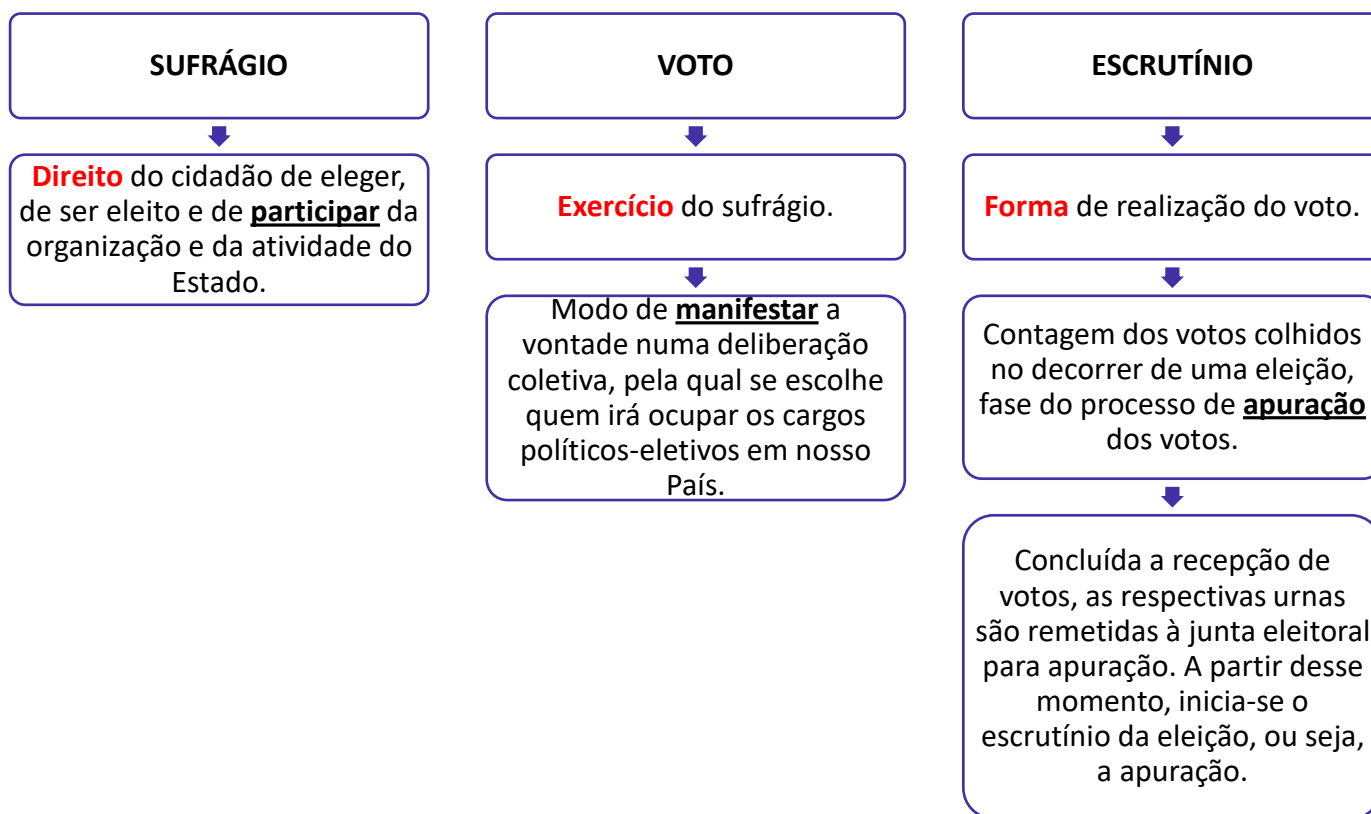
Finalmente, o **escrutínio** constitui a **forma pela qual o voto se realiza**. Atualmente, nosso sistema eleitoral adota um sistema eletrônico de votação (procedimentos).

O escrutínio envolve a forma de votação que, no Brasil, se dá por intermédio da urna eletrônica, da transmissão dos dados ao TRE e, posteriormente, ao TSE para processamento eletrônico, oportunidade em que haverá exame e totalização dos votos apurados.

⁴ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, p. 314.



Para memorização, vejamos os conceitos adotados pelo TSE⁵:



Fique atento às palavras marcadas no esquema, elas irão auxiliá-lo na memorização dos conceitos.

4 - Democracia Representativa

O voto, como dito, é instrumento de ação política, ou seja, é a forma de o cidadão exercer seus direitos políticos. Daí diz-se que o voto é o exercício do sufrágio.

O voto, à luz do nosso ordenamento e de acordo com o que leciona a doutrina, possui diversas características:

Voto direto: no Brasil não é preciso eleger um colégio eleitoral que elegerá um representante, vota-se direto no candidato escolhido, sem ingerências ou prepostos.

Há na constituição atual uma hipótese de voto indireto no art. 81 §1º quando ocorrer vacância nos cargos de Presidente da República e de Vice-Presidente na segunda metade do mandato, neste caso, é o Congresso

⁵ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Thesaurus**. 6. ed. rev. e ampl. Brasília: Secretaria de Documentação e Informação, 2006. p. 234, 758 E 177/180.



Nacional, 30 dias após a última vacância, que escolherá os novos representantes do povo. Esta previsão não pode ter sua constitucionalidade contestada vez que deriva do Poder Constituinte Originário.

Voto Secreto: Deve ser realizado em cabine indevassável para que o sigilo seja assegurado. Além de um direito o sigilo do voto também é um dever.



Prestou atenção nas características acima? Pergunta-se: a impressão do voto, de que tanto se fala nos meios de comunicação, é possível? Não viola o caráter secreto do voto?

Essa é uma discussão de longa data! Há quinze anos, quando da aprovação da Lei nº 10.408/2002, tivemos regra expressa para impressão do voto nas urnas. No mesmo ano, tivemos eleições e aproximadamente 7 milhões de eleitores votaram com a impressão do voto. Devido aos problemas técnicos e do tempo dobrado para votar, a norma foi revogada.

Em 2015, o assunto foi discutido novamente, com a discussão da reforma política. Como resultado, foi aprovada a Lei nº 13.165/2015 que alterou dispositivos da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) para, novamente, prever a impressão do voto.

Em 2018, o STF concedeu liminar suspendendo a aplicação desse dispositivo e o voto impresso e o Tribunal⁶, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 59-A e parágrafo único da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 13.165/15.

Para encerramos o assunto, em 2019 foi apresentada a **PEC 135/2019** que exigia a expedição de cédulas físicas que seriam depositadas em urnas indevassáveis e que serviriam para a conferência do eleitor e para fins de auditoria. Finalmente neste ano (2021) a PEC 135/2019 foi rejeitada em primeiro turno pela câmara dos deputados.

Existe, ainda, uma decisão do TSE em sede de Processo administrativo que decidiu que havendo em uma seção eleitoral o comparecimento e voto de apenas um eleitor ele deverá ser computado, ainda que com isso ocorra a violação do sigilo do voto.

Voto de Igual Valor: Cada um tem o direito de votar uma vez e o voto tem valor igual para todos.

Voto Obrigatório: diz respeito ao comparecimento formal às urnas o conteúdo do voto é livre e sigiloso. Será obrigatório para os maiores de 18 anos e menores de 70 anos desde que sejam alfabetizados. Importante lembrar que a obrigatoriedade do voto **não é considerada uma cláusula pétrea**.

⁶ ADI 5.889/DF, Min. Rel. Gilmar Mendes, Pleno, Sessão Virtual de 04 a 14 de setembro de 2020, DJE 05/10/2020.



Voto universal: é um direito e um dever de todo e qualquer cidadão escolher seus representantes comparecendo as urnas no dia da eleição.

Voto periódico: é importante para a democracia que não haja perpetuação no poder. A renovação faz parte do regime republicano.

Voto personalíssimo: não se pode votar por meio de procuração ou por correios.

Voto livre: o conteúdo do voto é livre apesar da obrigatoriedade da presença do eleitor nas urnas.

É importante lembrar que o voto secreto, direto, universal e periódico é considerado **cláusula pétrea** em nosso sistema constitucional, por força do art. 60, §4º, II, da CF.

Portanto, o voto é, por excelência, o **instrumento direto de exercício do direito ao sufrágio**, de participação do cidadão na vida política do Estado, exercendo a sua parcela de soberania. Cuidado para não confundir: é o instrumento **direto** de exercício do sufrágio e meio **indireto** de participação na democracia, uma vez que elegemos representantes.

Como nossa democracia é semidireta, existem, ao lado do instrumento representativo, instrumentos participativos, os quais passaremos a estudar.

5 - Democracia Participativa

Nesse tópico vamos estudar os três principais instrumentos de participação direta na política estatal, quais sejam: a iniciativa popular, o referendo popular e o plebiscito, todos previstos nos incisos do art. 14, da CF.

5.1 - Iniciativa Popular

A matéria está disciplinada nos arts. 14, III, art. 27, §4º, art. 29, XIII e art. 61, §2º, da CF.

Começamos com o conceito de iniciativa popular. A iniciativa popular é uma **forma de apresentação de projetos de leis aos órgãos parlamentares brasileiros**.

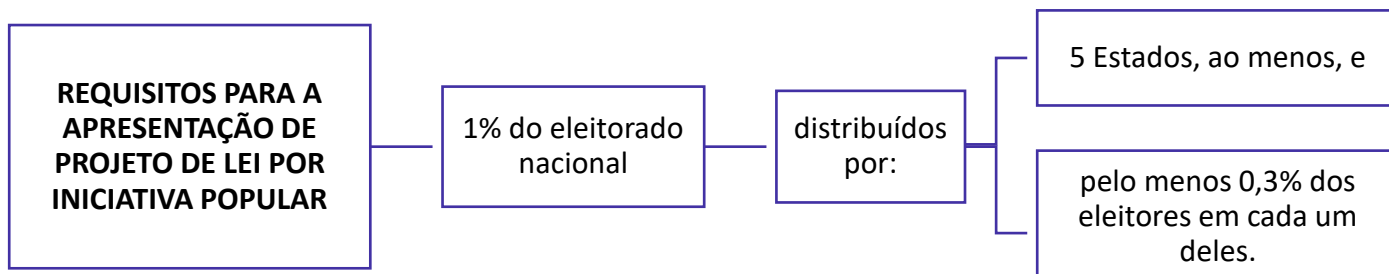
As leis são propostas, analisadas e votadas pelos órgãos legislativos. Em regra, detentores de mandato eletivo e algumas autoridades possuem a prerrogativa de apresentar projetos de leis.

A iniciativa popular constitui uma exceção à regra, pois permite aos cidadãos, de forma organizada, apresentar projetos de leis a serem analisados e votados pelos órgãos legislativos. Como a edição de leis compete às três esferas da federação, as leis poderão ser aprovadas no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais.



Iniciativa popular federal

A iniciativa popular federal será apresentada nos termos do art. 61, §2º, da CF. São três as condições para a apresentação do projeto de lei à Câmara dos Deputados.



Devemos notar que o Constituinte criou um sistema complexo para que seja admissível um projeto de lei por iniciativa popular. E não poderia ser diferente. Em regra, um parlamentar é escolhido por milhares de eleitores. Desse modo, para não subverter a ideia de representatividade, para que uma lei possa ser editada por iniciativa popular é necessário que haja a formação de uma “vontade nacional”, que se demonstra pelos requisitos acima.

Dada a extensão territorial brasileira é natural que a edição de leis por iniciativa popular seja difícil. Porém, quando editadas, representam matérias de grande importância e relevo para a nossa sociedade.

O projeto de lei por iniciativa popular não pode ser rejeitado por vícios de forma, que deverão ser sanados pela câmara dos deputados e, ainda, deverá tratar apenas de 1 assunto conforme determina a Lei 9.709/1998.

Importante lembrar que não há previsão para iniciativa popular para Projeto de Emenda à Constituição.

Iniciativa popular estadual e distrital

Para a nossa prova, basta saber que a disciplina da iniciativa popular estadual é **reservada à constituição de cada Estado-membro** conforme dispõe o art. 27, §4º, da CF.

Iniciativa popular municipal

Do mesmo modo, no âmbito municipal, devemos compreender apenas a regra constitucional, disposta no art. 29, XIII, da CF que determina, para a apresentação de projeto de lei a uma Câmara Municipal, a manifestação de **5%** do eleitorado respectivo.

Vejamos, em seguida, o plebiscito e o referendo popular.

5.2 - Plebiscito e Referendo Popular

Vejamos, inicialmente, os conceitos:



O **plebiscito** é a consulta popular **prévia** pela qual os cidadãos decidem, ou se posicionam, a respeito de determinados assuntos relevantes. Pode ter caráter OPNATIVO ou VINCULANTE bastando que conste expressamente no instrumento convocatório.

O **referendo** é a forma de manifestação popular pela qual o eleitor aprova, ou rejeita, uma matéria governamental **já editada**. Desse modo, *a lei ou a emenda constitucional é aprovada, contudo, antes de entrar em vigor é submetida à aprovação*. Sempre VINCULANTE.

A aprovação do plebiscito ou referendo se dará por **maioria simples**, excluídos os votos brancos e nulos.

São importantes mecanismos de consulta popular. A lei 9709/98 trata da matéria.

É importante saber, ainda, que em ambos os casos a competência para autorizar o referendo e convocar o plebiscito é do Congresso Nacional, que o faz por meio de decreto legislativo, nos termos do art. 49, XV, da CF.

Vimos até aqui quais os modos de participação na democracia brasileira. Na sequência, passaremos a estudar quais os requisitos e as condições para que o brasileiro possa participar da vida política estatal.

6 - Aquisição dos Direitos Políticos

6.1 - Alistamento Eleitoral

Não basta ser nacional para que possa votar ou ser votado, existem outros requisitos que devem ser preenchidos.

O alistamento eleitoral é um deles e trata da **aquisição dos direitos políticos** pela efetiva apresentação da pessoa perante a Justiça Eleitoral, onde requererá o enquadramento como eleitor.

Segundo Néviton Guedes⁷:

O alistamento eleitoral é uma restrição na forma de requisito formal, ou, ainda, é um pressuposto procedimental (não obstante, positivo), que deverá ser preenchido pelo indivíduo que pretenda exercer os seus direitos políticos, seja na forma ativa seja na forma passiva.

Assim, **o alistamento eleitoral constitui um procedimento administrativo pelo qual o interessado preenche o requerimento para se cadastrar como eleitor**. As linhas gerais do alistamento eleitoral estão disciplinadas

⁷ GUEDES, Néviton. In: CANOTILHO, J. J. Gomes (et. al.) **Comentários à Constituição do Brasil**, São Paulo e Portugal: Editora Saraiva e Almedina, 2013, *versão eletrônica*.



na CF, na Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), na Lei nº 6.996/1982, na Lei nº 7.444/1985 e na Resolução TSE nº 23659/2021.

O alistamento eleitoral é um pressuposto procedimental que deve ser preenchido pelo interessado para exercer seus direitos políticos ativa ou passivamente.

7 - Capacidade eleitoral passiva e ativa

A soberania popular manifesta-se pelo exercício da cidadania que, em nosso Estado Constitucional Democrático, revela-se, principalmente, no direito de votar (capacidade eleitoral ativa) e no direito de ser votado (capacidade eleitoral passiva).

7.1 - Capacidade eleitoral ativa

A capacidade eleitoral ativa consiste na possibilidade de a pessoa participar do processo democrático, seja por intermédio do voto, seja diretamente em casos de plebiscitos, de referendos ou de iniciativa popular.

Em todos os casos, a aquisição da capacidade eleitoral ativa remete, em última análise, ao alistamento eleitoral. No tópico anterior vimos algumas regras gerais acerca do alistamento. Aqui vamos estudar os casos em que o alistamento é **obrigatório**, **facultativo** ou não **permitido**.

Alistamento e voto obrigatórios

A matéria é disciplinada pelo art. 14, §1º, da CF. Em regra, **atingida a maioria, o voto torna-se não apenas um direito, mas um dever do cidadão capaz**. Assim, se a pessoa não se enquadrar numa das situações excecivas, deverá alistar-se eleitor e votar.

Alistamento e voto facultativos

👉 **Analfabetos**. O analfabetismo constitui a qualidade da pessoa que não sabe ler e escrever, o que não representa, ao contrário do que muitos acreditam, uma hipótese que veda o alistamento eleitoral.

Os analfabetos inserem-se no conceito de povo e, por conta disso, segundo prevê o art. 1º, § único, da CF, exercerão, em igualdade de condições, a soberania popular.

👉 **Maiores de 70 anos**. A facultatividade do voto à pessoa idosa justifica-se em razão da dificuldade de locomoção até o local de votação, não possuindo diretamente relação com a capacidade. Sempre devemos ter em mente que a senilidade (velhice), ao contrário do que já previu legislação civil anterior, não implica perda da capacidade.



👉 **Adolescentes entre 16 e 18 anos.** A faculdade conferida pela Constituição justifica-se atualmente na medida em que o adolescente, a partir dos seus 16 anos, já tem condições de tomar decisões políticas, notadamente se estiver em nível escolar regular.

Alistamento e voto não permitidos

A disciplina constitucional do assunto está prevista no art. 14, §2º da CF. Vejamos cada hipótese em separado:

👉 Quanto aos **estrangeiros**, por não serem cidadãos brasileiros, não podem exercer o direito ao voto. Uma questão importante, entretanto, e que pode ser explorada em prova, é a situação do português equiparado a brasileiro (quase-nacional), prevista no art. 12, §1º, da CF.

O dispositivo aplica-se ao português (única exceção de estrangeiro que poderá ter direitos políticos no país) que, embora aqui permaneça definitivamente, não quer a naturalização. Assim, havendo a denominada cláusula do *ut es* (cláusula de reciprocidade) poderá o “quase-nacional” participar da vida política brasileira. Contudo, o “quase-naturalizado” não poderá candidatar-se a cargos reservados aos brasileiros natos previstos no art. 12, § 3º, I da CF.

👉 Quanto aos **conscritos**, há muita discussão a respeito da sua abrangência.

Em termos gerais, conscrito é **aquele que presta o serviço militar obrigatório**. Contudo, existem algumas situações peculiares e jurisprudenciais a respeito do tema. Não vamos desenvolvê-las analiticamente aqui, mas, para a nossa prova, devemos saber que:

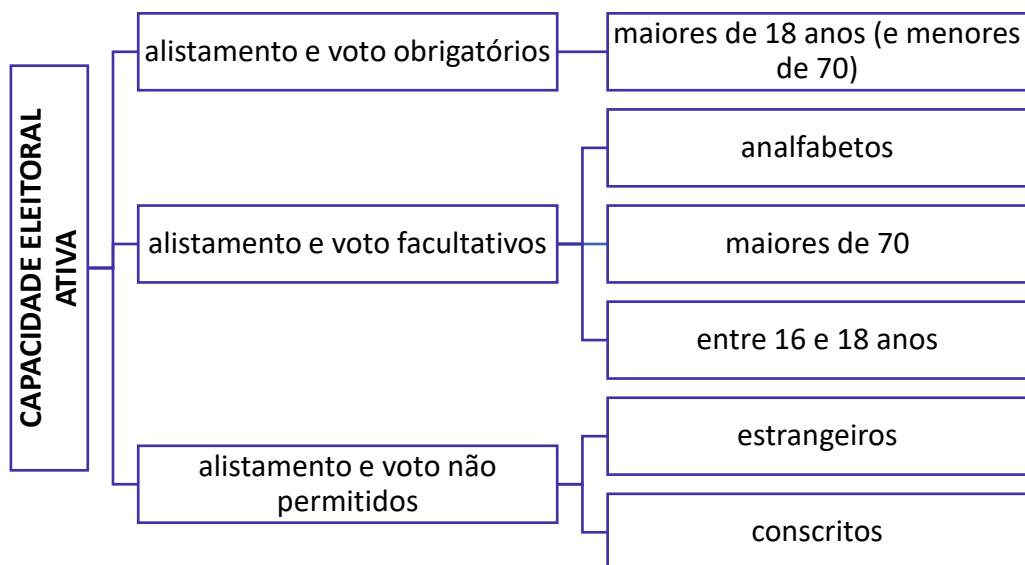
- O simples fato de a pessoa estar prestando **serviço militar obrigatório** resulta na situação jurídica de **conscrito**.
- Os **engajados ao serviço militar** permanente, independentemente da patente que possuam, **não** estão **impedidos** de ser candidatos, tendo, inclusive, a obrigação de alistar-se como eleitores⁸.
- Os **policiais militares são alistáveis**, independentemente do nível da carreira⁹.
- Alunos de órgão de formação da Reserva, como **médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários, que prestam serviço militar obrigatório**, sofrerão os mesmos efeitos do militar conscrito, conforme art. 4º, da Lei nº 5.292/67, com redação dada pela Lei nº 12.336/2010. Na prática, eles já terão se alistado, desse modo, sofrerão suspensão dos direitos políticos enquanto prestarem o serviço militar obrigatório.

⁸ É o entendimento de José Afonso da Silva, extraído de SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**, 7ª edição, atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 224.

⁹ Resolução TSE nº 15.099/1989.



Finalizamos, assim, a parte relativa à capacidade eleitoral ativa, passando pelos principais aspectos da matéria que podem ser objeto de prova.



7.2 - Capacidade eleitoral passiva

A capacidade eleitoral passiva, por sua vez, remete à ideia de elegibilidade e está disciplinada no §3º, do art. 14, da CF. Esse dispositivo deverá, **NECESSARIAMENTE**, ser memorizado em todos os seus detalhes no dia da prova.

Segundo os ensinamentos de Marcelo Novelino¹⁰:

A capacidade eleitoral passiva consiste no direito de pleitear, mediante eleição, certos mandatos políticos. Todo cidadão tem o direito de ser votado, desde que preencha os requisitos constitucionalmente previstos.

Para ser votado, o cidadão deverá preencher diversos requisitos, denominados de **requisitos de elegibilidade**. Além disso e paralelamente, algumas situações não poderão ocorrer, ou seja, o cidadão não poderá incidir em alguma das **hipóteses de inelegibilidade** que impedem a participação da pessoa como candidato.

Lembrem-se de que os requisitos de elegibilidade são pressupostos previstos na Constituição e na legislação eleitoral para que o cidadão possa disputar um cargo público eletivo. Em sentido oposto, as hipóteses de inelegibilidade reportam-se a impedimentos que, se verificados, barram a candidatura.

¹⁰ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, versão eletrônica.





REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE
↳ são disciplinados na Constituição e em leis ordinárias	↳ são disciplinados na Constituição e em leis complementares
↳ decorrem de atos lícitos praticados pelos interessados	↳ em regra, decorrem da prática de atos ilícitos
↳ permitem que o interessado concorra a cargos políticos	↳ vedam a possibilidade de o interessado concorrer validamente a um cargo público eletivo
↳ denominados de requisitos positivos	↳ denominados de requisitos negativos

7.3 - Condições de elegibilidade

Cumpra-se destacar que **a legislação infraconstitucional poderá estabelecer outras condições de elegibilidade**, não havendo exigência de que tais regras sejam estipuladas por intermédio de lei complementar. Isso é relevante, uma vez que as hipóteses de inelegibilidades somente poderão ser disciplinadas por intermédio de **lei complementar**.

Desse modo, além das hipóteses constitucionais, que veremos a seguir, existem outras condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral.

Uma discussão relevante acerca das condições de elegibilidade é o **momento em que devem ser aferidas**. De acordo com o posicionamento da doutrina e do TSE, as condições de elegibilidade devem ser provadas quando do **registro da candidatura**. Esse marco é, portanto, a regra. Contudo, existem algumas **regras específicas** que devem ser observadas em relação ao **tempo de filiação partidária**, ao **domicílio eleitoral na circunscrição** e à **idade mínima**. Nos dois primeiros casos, a verificação da condição leva em consideração a data do pleito. Em relação à **idade mínima**, ela será aferida, **EM REGRA**, na **data da posse**.

É possível, portanto, ao candidato a vereador registrar a candidatura aos 17 anos de idade?

Veremos adiante que, para o cargo de vereador, exige-se a idade mínima de 18 anos. Antes da **Lei nº 13.165/2015**, a idade mínima era aferida na data da posse para todos os cargos político-eletivos. Com a Reforma Eleitoral, temos uma nova regra. Vejamos o art. 11, §2º, da Lei das Eleições:

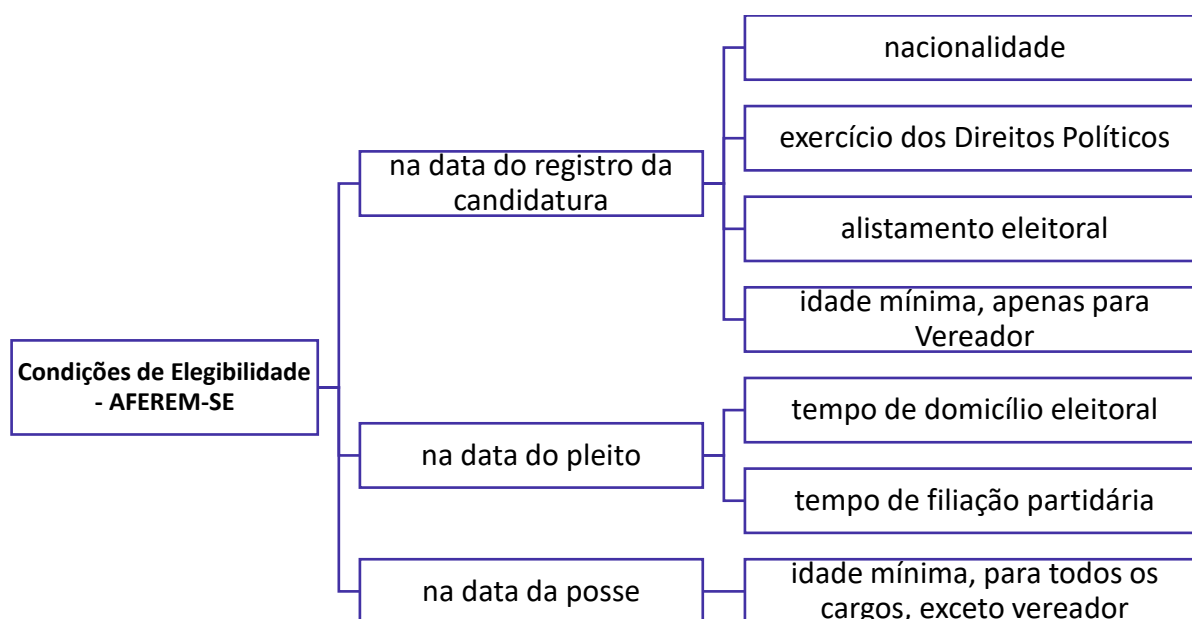
§ 2º A **idade mínima** constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é **verificada tendo por referência a data da posse**, **SALVO quando fixada em dezoito anos**, hipótese em que será **aferida na data-limite para o pedido de registro**.



A única hipótese que temos no art. 14, §3º, da Constituição, que prevê a idade mínima de 18 anos, é para o cargo de vereador. Portanto, em relação a esse cargo, **não aplicamos a data da posse para a aferição da idade mínima, mas a data do registro da candidatura.**

Assim, respondendo ao questionamento inicial, **NÃO PODERÁ** o cidadão com 17 anos de idade pretender registrar a candidatura ao cargo de Vereador, ainda que complete 18 anos até a data da posse.

Feita a consideração, para a nossa prova, lembrem-se de que:



Vejamos, agora, cada uma das condições de elegibilidade:

👉 **Nacionalidade brasileira.** Em regra, não existe distinção entre brasileiros natos e naturalizados. Ambos podem, se preenchidos os demais requisitos constitucionais e legais, concorrer a cargos políticos-eletivos.



Dessa forma, apenas os estrangeiros não poderão concorrer a cargos políticos em nosso país.

A CF, entretanto, reserva alguns cargos públicos **apenas a brasileiros natos.**

Analisando o art. 12, §3º da CF, devemos concluir que os cargos de **Presidente e de vice-Presidente** somente podem **ser ocupados por brasileiros natos, constituindo uma hipótese excepcional.** Já os cargos de Deputado Federal, de Senador da República, de Governador e vice-Governador, de Deputado Estadual, de Prefeito, de vice-Prefeito e de Vereador poderão ser ocupados tanto por brasileiros natos como naturalizados.

Registre-se que a Constituição apenas veda que o Deputado Federal ou o Senador da República naturalizado torne-se Presidente das respectivas casas.

Como já vimos o Português equiparado, atendido os requisitos, poderá se eleger desde que o cargo não seja privativo de brasileiro nato.

➤ **Pleno exercício dos direitos políticos.** Trata-se de dispositivo genérico que se refere ao gozo dos direitos políticos previstos na Constituição e na legislação eleitoral. Ou seja, o candidato não pode ter sofrido a perda ou a suspensão de seus direitos políticos. Os casos de perda e suspensão estão previstos no art. 15 da CF.

➤ **Alistamento eleitoral.** O presente dispositivo refere-se ao direito de votar, ou seja, o candidato deve estar cadastrado como eleitor.

➤ **Domicílio eleitoral na circunscrição.** O domicílio eleitoral não se confunde com as regras civis de fixação do domicílio.

A jurisprudência tem adotado uma caracterização bastante **flexível** de domicílio eleitoral. Assim, segundo a jurisprudência predominante do TSE, domicílio eleitoral é, de forma genérica, **o lugar em que a pessoa mantém vínculos políticos, sociais e econômicos**, não se restringindo ao local onde a pessoa tem residência fixa.

De acordo com o art. 9º, *caput*, da Lei nº 9.096/1995, a fim de evitar mudanças de domicílio com “fins eleitoreiros”, o interessado **deverá manter domicílio na circunscrição por, pelo menos, 6 meses** para poder se candidatar. Este prazo foi reduzido com minirreforma eleitoral de 2017 antes era 1 ano.

Para finalizar, vejamos o conceito de “circunscrição”: é o **espaço geográfico em que ocorre determinada eleição.**

Desse modo, para as eleições aos cargos de Presidente e de vice-Presidente da República, a delimitação geográfica do País será a circunscrição eleitoral. Para o cargo de Governador e de vice-Governador, de Deputados Federais e Estaduais e de Senadores, a delimitação do estado-membro será a circunscrição. Finalmente, nas eleições para os cargos de Prefeito, de vice-Prefeito e de Vereadores a delimitação geográfica do Município será a circunscrição eleitoral.

➤ **Filiação partidária.** Em nosso sistema eleitoral, o partido político detém o monopólio das candidaturas, de modo que somente quem estiver filiado a um partido político poderá concorrer às eleições.

Nesse contexto, firmou-se o entendimento de que **não há candidaturas avulsas ou independentes de filiação partidária.** Rapidamente, não é possível candidatar-se sem estar vinculado à partido político (*vedação à candidatura avulsa*) e o mandatário não tem a garantia de concorrer às eleições pelo simples fato de que é exercente de cargo político eletivo (*vedação à candidatura nata*). Ainda que esteja concorrendo à reeleição, o candidato deverá preencher as condições de elegibilidade, inclusive a filiação partidária.

A reforma eleitoral de 2017 acrescentou o parágrafo §14º ao art. 11 da Lei 9504/97 trazendo a vedação de forma expressa.



Antes de seguir, importante destacar que o STF¹¹ reconheceu a repercussão geral para discutir a possibilidade de candidaturas avulsas. Significa dizer, há relevância na análise do tema. No fim do ano de 2019 o ministro relator Roberto Barroso determinou que fossem realizadas audiências públicas sobre o assunto que ocorreram no início de 2020. O ARE 1054490 foi renumerado tratando-se agora do RE 1238853, ainda não decidido. Até a publicação dessa decisão devemos manter a compreensão de que a candidatura avulsa é vedada pelo nosso sistema.

👉 **Idade mínima.** Por fim, a última condição de elegibilidade refere-se à idade que o candidato deverá ter à época da posse do cargo, momento em que tal condição será aferida.

Aqui não temos outra alternativa a não ser memorizar as faixas de idade previstas no dispositivo. Memorizem, pois é muito cobrado em prova!

35 anos	👉 Presidente e Vice-Presidente 👉 Senador
30 anos	👉 Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal
21 anos	👉 Deputado Federal 👉 Deputado Estadual ou do Distrito Federal 👉 Prefeito e Vice-Prefeito 👉 Juiz de paz
18 anos	👉 Vereador

Sigamos com o conteúdo teórico.



👉 Quem são os juízes de paz? São eleitos? Por que devem preencher idade mínima de 21 anos?

O juiz de paz é um magistrado que não possui formação jurídica. Trata-se de pessoa que recebe atribuição para realizar casamentos, atividades de conciliação etc. O art. 98 II da CF exige 21 anos para exercício dessa função e impõe que a seleção desses magistrados se dê por intermédio das eleições!

Na legislação eleitoral, temos o art. 89, III, da Lei nº 4.737/1965, que prevê o registro perante os juízos eleitorais dos candidatos a juiz de paz, cujas eleições ficarão sob a responsabilidade dos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme o art. 30, IV, da Lei nº 4.737/1965.

Contudo, essas eleições nunca ocorreram! Não existem, portanto, juízes de paz?

¹¹ RE 1238853, consultado em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5788240>, acesso em 21/10/2020

Existem! Cada Tribunal de Justiça cria uma sistemática própria de seleção e escolha dos seus juízes de paz, em desrespeito à regra constitucional. Isso acontece por necessidade de os tribunais escolherem esses juízes, uma vez que não há legislação que disciplina como se dá esse processo de escolha.

Há, contudo, a ADO 40, em trâmite no STF, que pretende declarar a omissão do legislador infraconstitucional quanto a esse aspecto e, eventualmente, disciplinar de forma temporária o processo de escolha, até a vigência de futura norma infraconstitucional.

Vamos à observação seguinte!

↳ A emancipação civil anteciparia a possibilidade de a pessoa concorrer em relação ao cargo de vereador?

Questiona-se se a emancipação teria efeito sobre a idade mínima para se candidatar, ao menos em relação ao cargo de vereador. **A resposta é negativa!**

Finalizamos as regras constitucionais de elegibilidade. Conforme mencionamos no início, existem outras condições de elegibilidade, que serão estudadas na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). A título ilustrativo, Thales e Camila Cerqueira¹² lecionam que, além dos requisitos constitucionais acima descritos, são condições de elegibilidade a escolha do candidato em convenção e a apresentação da foto do candidato em urna eletrônica. São, na realidade, requisitos de procedibilidade ou condições de elegibilidade impróprias. Impróprias, pois a condições de elegibilidade próprias estão na CF e são aquelas que estudamos acima.

Enfim, o assunto será mais bem explorado no estudo da parte relativa ao registro de candidaturas. Por ora, é importante que conheçamos as regras constitucionais pertinentes ao assunto.

Na sequência, veremos os requisitos negativos, ou seja, as hipóteses de inelegibilidade.

7.4 - Hipóteses de inelegibilidade

Sobre o conceito de inelegibilidade, ensina Jairo Gomes¹³:

A inelegibilidade designa o **impedimento ao exercício da cidadania**, de maneira que o cidadão fica impossibilitado de ser escolhido para ocupar cargo político-eletivo.

A inelegibilidade, portanto, é um **IMPEDIMENTO**. Constitui, em verdade, uma restrição à capacidade política, que tem por função *defender a democracia contra abusos*¹⁴.

Conforme indicamos acima, as hipóteses de inelegibilidade constam da Constituição Federal. Outras hipóteses poderão ser instituídas por lei complementar, conforme art. 14, §9º, da CF. Em forma de esquema,

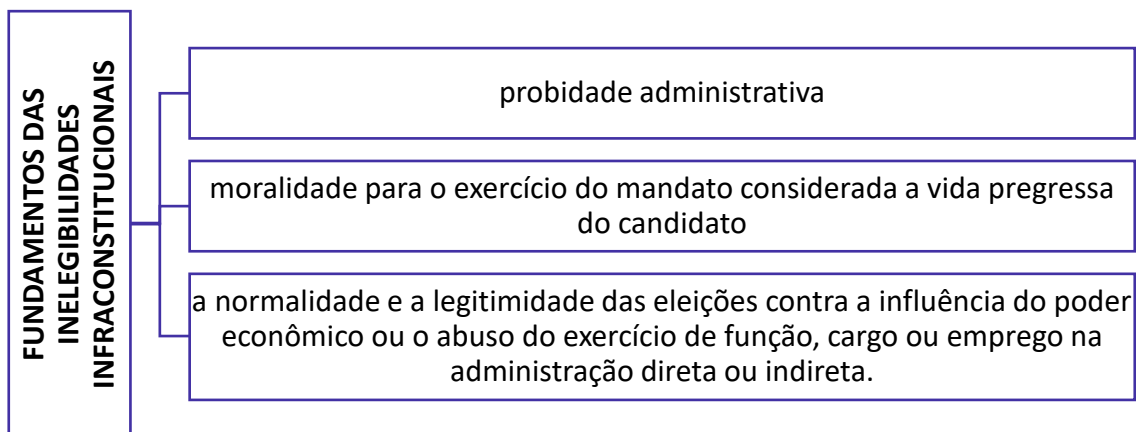
¹² CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquematizado**, p. 106/107.

¹³ GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009, p. 141.

¹⁴ GUEDES, Néviton. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica**.



sintetizamos as hipóteses que fundamentam a existência de inelegibilidades na Constituição e na Legislação infraconstitucional:

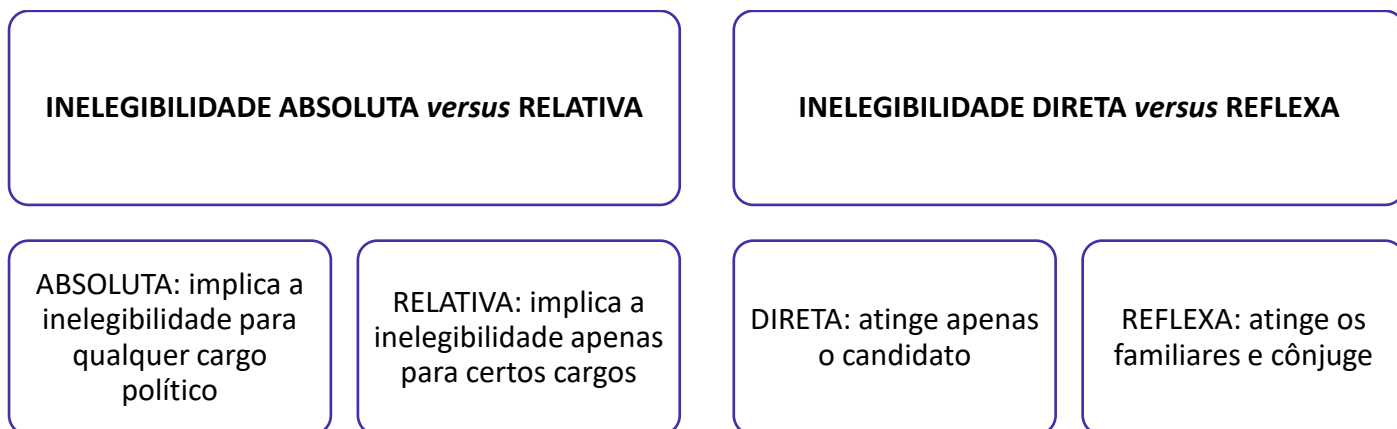


Atualmente, as hipóteses de inelegibilidade infraconstitucionais estão previstas na LC nº 64/1990.

Segundo o art. 11, §10, da Lei nº 9.504/1997, o momento de aferição das causas de inelegibilidades é o do **pedido formal de registro da candidatura**, o artigo ainda ressalva as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade. Esse dispositivo é importante em função do julgamento da ADPF nº 144/DF, pois, tão somente com o trânsito em julgado da sentença condenatória é possível falar em suspensão dos direitos políticos e, conseqüentemente, em inelegibilidade. Esse dispositivo privilegia o princípio da presunção de inocência. Não devemos nos preocupar em compreender todos os assuntos detalhadamente neste momento inicial do curso. Agora, é imprescindível compreender o conceito, as regras gerais e as hipóteses de inelegibilidade previstas na Constituição.

Vistos esses aspectos gerais a respeito das hipóteses de inelegibilidade, vejamos as hipóteses constitucionais.

Para fins didáticos, distinguem-se inelegibilidades absolutas de relativas e inelegibilidades diretas de reflexas.



Inelegibilidades absolutas

Inicialmente, vejamos o que disciplina o art. 14, §4º, da CF:

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

As hipóteses acima são denominadas de inelegibilidades absolutas, uma vez que impedem o cidadão de concorrer a qualquer cargo político. Assim, segundo a CF, **os inalistáveis e os analfabetos estão impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo.**

Desse modo, estrangeiros (salvo o Português equiparado), conscritos durante o serviço militar obrigatório, menores de 16 anos, aqueles que estiverem temporária ou definitivamente privados de seus direitos políticos, os absolutamente incapazes e os analfabetos são absolutamente inelegíveis.

Com as alterações promovidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência no Código Civil são **absolutamente incapazes** apenas os menores de 16 anos que já não poderiam se alistar por previsão constitucional.



Quanto aos analfabetos, **NÃO CONFUNDA! O alistamento e o voto são facultativos para os analfabetos. A candidatura de um analfabeto, de outro giro, é vedada.**

Questão interessante envolve a aferição do grau de desconhecimento da língua para justificar o indeferimento do registro do candidato. Veja como o TSE tem entendido o tema:

A aferição da alfabetização deve ser feita com o menor rigor possível, não podendo ser considerado analfabeto o candidato que possuir capacidade mínima de escrita e leitura.¹⁵

A realidade multifacetada da sociedade brasileira desaconselha que o analfabetismo seja avaliado a partir de critérios rígidos, abstratos e estanques. Do contrário, em redutos onde o analfabetismo seja a regra, o domínio político se perpetuaria como um monopólio das elites.¹⁶

Veja abaixo duas Súmulas do TSE que tratam da matéria:

Súmula 15-TSE “O exercício de mandato eletivo **NÃO** é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado do candidato”

Súmula 55-TSE A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.

15 Ac.-TSE, de 18.9.2018, no RO nº 060247518

16 Ac.-TSE, de 12.4.2018, no PA nº 51371



Inelegibilidades relativas

A inelegibilidade relativa é extraída do art. 14, §5º ao §9º, da CF, que disciplina:

Inelegibilidades por motivos funcionais:

Ao estabelecer a possibilidade de reeleição limitada a **um único período subsequente**, o dispositivo traz uma inelegibilidade para o exercício de um terceiro mandato se for em períodos sucessivos. Essa é uma inelegibilidade direta.

Pergunta-se: **a regra acima aplica-se a todos os cargos políticos?**

NÃO! CUIDADO! Deputados, Senadores e Vereadores não se submetem à limitação pela reeleição. A vedação ao terceiro mandato consecutivo alcança apenas os cargos do Poder Executivo, quais sejam:

1. Presidente;
2. Governadores; e
3. Prefeitos.



Como esse tema gera diversas dúvidas e questionamentos, vamos tratar das principais discussões formuladas a partir do art. 14, §5º, da CF.

👉 **O exercente, por duas vezes, do cargo de titular poderá candidatar-se para outro cargo, agora no Poder Legislativo? SIM!**

Note que a vedação à reeleição é para cargos do Poder Executivo. Nada impede que ele concorra a cargo distinto, perante o Poder Legislativo. Contudo, deverá observar o prazo de desincompatibilização (6 meses).

👉 **O vice está impedido de concorrer ao cargo de titular caso esteja no segundo mandato consecutivo como vice? NÃO! MAS A DEPENDER DO CASO NÃO PODERÁ SE REELEGER!**

A literalidade do art. 14, §5º, da CF, que traz a vedação a sucessivas reeleições aplica-se ao vice que desejar concorrer ao cargo de titular, tendo substituído ou sucedido o titular do mandato eletivo.

A **substituição** tem caráter **eventual e episódica** ao passo que a **sucessão** é definitiva e ocorre em razão da **vacância do cargo do membro titular**. No RE nº 366.488, o STF entendeu que a simples substituição não deve ser computada para fins de reeleição, incidindo a inelegibilidade relativa somente quando houver sucessão. O TSE acabou adotando o posicionamento do STF.

É importante mencionar que a sucessão (definitiva) ou a substituição (temporária) nos últimos 6 meses gera a impossibilidade do Vice, que assumiu a titularidade, de tentar uma reeleição.

👉 **O exercício por sucessivas vezes do cargo na qualidade de vice é vedado? SIM!**



A Constituição fala em “Presidente da República”, em “Governadores de Estado e do Distrito Federal” e em “Prefeitos”. Não traz referência ao vice. Logo, pela literalidade, poderíamos concluir que os vices poderiam ser vices sucessivas vezes, não aplicando a regra da vedação à reeleição.

Contudo, o entendimento dominante na doutrina, a exemplo de José Jairo Gomes e de Francisco Dirceu Barros, é o de que a vedação à reeleição se aplica à chapa, não apenas ao cargo de titular. Entendem esses doutrinadores que a legislação é omissa nesse ponto, ou seja, falou menos do que pretendia. Logo, por interpretação ampliativa, devemos considerar que ao vice também se aplica a vedação à reeleição.

Veja também o que diz a Res.TSE nº 19952/1997: reelegibilidade, para um único período subsequente, também do vice-presidente da República, dos vice-governadores e dos vice-prefeitos; ineligibilidade de desincompatibilização dos titulares para disputarem a reeleição, solução que se estende ao vice-presidente da República, aos vice-governadores e aos vice-prefeitos.

➤ **O exercício por duas vezes do cargo de vice impede que agora a pessoa concorra no cargo de titular? NÃO!**

Diferentemente da situação anterior, aqui o vice irá concorrer para cargo diverso do qual ocupou anteriormente. Logo, o vice poderá concorrer ao cargo de titular. Lembre-se de que os cargos de titular e de vice são dois cargos distintos.

➤ **Após dois mandatos consecutivos, o titular poderá se candidatar como vice do cargo do qual era titular? NÃO!**

Basta pensar na possibilidade de substituição ou sucessão. Caso o anterior, titular por dois mandatos consecutivos, seja eleito em um terceiro mandato como vice, não poderá substituir ou suceder o atual titular por violar a regra da reeleição.

➤ **Se o vice em substituição ou o sucessor desejar concorrer às próximas eleições como vice, deverá se desincompatibilizar? SIM!**

Trata-se de um caso específico, que envolve a situação na qual aquele que foi eleito como vice está no exercício da função de titular. Nesse caso, como ele irá concorrer a outro cargo (agora o de vice) em relação ao que está ocupando no presente, somente poderá concorrer às eleições caso se desincompatibilize.

➤ **Prefeito itinerante ou Prefeito profissional é permitido? NÃO!**

É o prefeito que após exercer dois mandatos consecutivos em um município se candidata na eleição seguinte ao mesmo cargo em outro município. Esta prática foi vedada pelo STF por ser considerada burla à vedação constitucional de um terceiro mandato. Vejamos o caso de repercussão geral reconhecida com mérito julgado:

O instituto da reeleição tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas também no princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder. O princípio republicano condiciona a interpretação e a



aplicação do próprio comando da norma constitucional, de modo que **a reeleição é permitida por apenas uma única vez. Esse princípio impede a terceira eleição não apenas no mesmo Município, mas em relação a qualquer outro Município da Federação.** Entendimento contrário tornaria possível a figura do denominado "prefeito itinerante" ou do "prefeito profissional", o que claramente é incompatível com esse princípio, que também traduz um postulado de temporariedade/alternância do exercício do poder. Portanto, ambos os princípios – continuidade administrativa e republicanismo – condicionam a interpretação e a aplicação teleológicas do art. 14, § 5º, da Constituição. O cidadão que exerce dois mandatos consecutivos como prefeito de determinado Município fica inelegível para o cargo da mesma natureza em qualquer outro Município da Federação.¹⁷

Inelegibilidades reflexas

Como vimos, as **INELEGIBILIDADES DIRETAS** decorrem de causas ou de fatos relacionados ao próprio indivíduo sobre o qual a restrição acaba por incidir **DIRETAMENTE**. Já as **INELEGIBILIDADES REFLEXAS** são causas ou pressupostos de fatos que se relacionam a outros indivíduos e que, apenas **INDIRETAMENTE**, incidem sobre aquele ao qual a inelegibilidade se dirige.

Essa distinção é necessária para que compreendamos o art. 14º, §7º, da CF, que disciplina:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo** se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Veja importante decisão do STF, com Repercussão Geral, que reconhece a aplicação das hipóteses de inelegibilidade para eleições suplementares:

As hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, inclusive quanto ao prazo de seis meses, são aplicáveis às eleições suplementares.¹⁸

Temos uma pessoa exercendo um cargo que implica (reflexamente) a inelegibilidade de outra pessoa.

¹⁷ RE 637.485, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE de 21-5-2013, Tema 564.

¹⁸ RE 843.455, Rel. Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJE de 1º-2-2016, Tema 781.



Desse modo, o cônjuge, parentes até o 2º grau, consanguíneos e afim, ou por adoção, de ocupante de mandato eletivo no Poder Executivo serão inelegíveis no território de circunscrição do titular.



⇒ Haverá inelegibilidade reflexa **apenas em relação ao Presidente da República, ao Governador de Estado e do Distrito Federal e aos Prefeitos**, ou seja, apenas em relação aos detentores de mandato eletivo no **Poder Executivo**. Isso ocorre porque somente a esses se aplica a restrição da reeleição.

⇒ **É possível que o parente, que eventualmente seria atingido pela inelegibilidade, não sofra qualquer restrição quando já for titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.**

⇒ **Há a possibilidade de o titular do cargo desincompatibilizar-se seis meses antes do pleito no qual concorrerá o parente com a finalidade de evitar o impedimento.**

Essa são as primeiras regras que devemos depreender da leitura do art. 14, §7º, da CF.

Observe-se, ainda, que se o casamento for dissolvido (divórcio, separação judicial, separação de fato ou por morte do mandatário) no curso do mandato, a inelegibilidade permanecerá. Há, nesse sentido, inclusive, Súmula Vinculante:

Súmula Vinculante nº 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

Ademais, embora o texto refira-se expressamente apenas ao “cônjuge”, a jurisprudência, com fundamento no art. 226, § 3º, da CF, posiciona-se no sentido de que também incide a inelegibilidade aos companheiros, que vivam em união estável, ainda que homoafetivos. Veja decisão do TSE nesse sentido:

“[...] Candidata ao cargo de prefeito. Relação estável homossexual com a prefeita reeleita do município. Inelegibilidade. Art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Os sujeitos de uma relação estável homossexual, à semelhança do que ocorre com os de relação estável, de concubinato e de casamento, submetem-se à regra de inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal. [...]”¹⁹

Pergunta-se:

Se o titular do cargo vier a falecer no curso do mandato, o cônjuge/companheiro permanecerá inelegível reflexamente?



Nesse caso, **o falecimento do cônjuge afasta a inelegibilidade reflexa. NÃO HÁ MAIS INELEGIBILIDADE REFLEXA!** Contudo, temos que dar atenção a alguns detalhes para que essa inelegibilidade seja afastada:

Dentro da **mesma circunscrição** devemos observar se o cargo é o mesmo anteriormente ocupado pelo falecido ou se cargos diferentes.

Quando se tratar de cargos diferentes dentro da mesma circunscrição, é necessário que o falecimento tenha ocorrido até seis meses antes das eleições, pela regra da desincompatibilização.

Por outro lado, caso se trate do mesmo cargo, precisamos ficar atentos à questão da perpetuação do terceiro mandato familiar, em razão da vedação à reeleição consecutiva. Assim, somente será elegível o cônjuge/companheiro ou parente até 2º grau caso o falecimento se dê no primeiro mandato e até seis meses antes das eleições.

Feito isso, confira Súmula do TSE e jurisprudência do STF:

👉 no TSE:

Súmula TSE nº 6

São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.

7.5 - Casos Específicos Constitucionalmente previstos

Ainda quanto à inelegibilidade, existem hipóteses específicas que se aplicam às pessoas que não ocupam cargos eletivos, cuja disciplina consta do texto constitucional. Em razão disso, vamos, pontualmente, analisar essas informações na presente aula.

NÃO MAIS FUNDO!



👉 Quanto aos **militares da ativa** (art. 14, § 8º, da CF)

Primeiramente, devemos tomar como premissa que **somente é elegível o militar alistável**, vale dizer, o militar que **não** esteja na condição de conscrito. Desse modo, se o militar não for conscrito, deverá observar ainda o que dispõe o artigo acima citado.

Caso tenha **menos de 10 anos de efetivo exercício**, o militar deverá se afastar **definitivamente** da carreira militar para que possa concorrer ao cargo político-eletivo. Caso não seja eleito, não poderá retornar à carreira que ocupara anteriormente.

Caso tenha **mais de 10 anos de efetivo exercício**, o militar deve se afastar **temporariamente**, hipótese em que será agregado pela autoridade superior. Se eleito, será aposentado da função militar. Caso não seja eleito, poderá retornar à carreira anteriormente ocupada.



↳ **Carreira da magistratura e do Ministério Público** (art. 95, III, da CF e art. 128, §5º, II, e, da CF)

Tanto os magistrados como os membros do Ministério Público não poderão dedicar-se à atividade político-partidária. Estuda-se na Lei Complementar nº 64/1990 que, se pretenderem concorrer a cargos políticos eletivos, os magistrados e membros do Ministério Público deverão se afastar **definitivamente** das funções de Estado que ocupam. **Logo, são obrigados a se aposentar ou se exonerar dos respectivos cargos para concorrer à eleição e devem observar os prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar nº 64/1990, momento em que se dá, concomitantemente ao afastamento, a filiação partidária.**

Finalizamos, com isso, as regras constitucionais relativas à inelegibilidade.

8 - Impugnação ao Mandato Eletivo (AIME)

A AIME é uma espécie de ação eleitoral, prevista em dois incisos do art. 14, da CF, voltada para a desconstituição a diplomação de candidato eleito por meio fraudulento.

Trata-se de uma ação de caráter civil, de rito ordinário, que visa garantir a igualdade e a liberdade do sufrágio. Desse modo, evita-se que o candidato abuse do poder econômico, de corrupção ou de fraude para sagrar-se vencedor do pleito. Não se exige prova pré-constituída e sim provas e indícios suficientes.

↳ Por **abuso do poder econômico** entende-se a utilização de recursos nas campanhas eleitorais contrariamente ao que prevê a legislação eleitoral, com o propósito de desequilibrar o resultado das eleições.

↳ A **corrupção**, por seu turno, constitui ação daquele que promete, oferece, solicita ou recebe vantagem indevida.

↳ Finalmente, a **fraude** constitui artimanha, artifício ou ardil para induzir o eleitor em erro. Deve ser interpretada de forma ampla.

Portanto, nas hipóteses acima, a ação poderá ser ajuizada no prazo de 15 dias, a contar da diplomação. A **diplomação** é o **ato pelo qual se declara quem são os eleitos e os suplentes**, entregando a eles os respectivos diplomas. Desse ato solene, conta-se o **PRAZO (decadencial) DE 15 DIAS** para ser proposta a **AIME**.

Ao mesmo tempo que a AIME constitui forma de se voltar contra quem se vale de práticas ilícitas para ser eleito, deve-se cuidar para que a ação não seja utilizada de forma temerária e com fins eleitoreiros. Por conta disso, mitiga-se o princípio da publicidade, de modo que a **AIME tramitará em segredo de justiça**. Ademais, **se o autor da AIME a ajuizar de forma temerária ou com má-fé, responderá pelos prejuízos causados**.

Competência para julgar:

- ✓ Eleição municipal - juiz eleitoral
- ✓ Eleição geral - TRE
- ✓ Eleição presidencial - TSE



Legitimados para a propositura:

- ✓ MPE
- ✓ Partidos políticos
- ✓ Coligações
- ✓ Candidatos que tiverem concorrido nas eleições.

Se julgada procedente a AIME, teremos a renovação das eleições independentemente da votação obtida pelos demais candidatos, conforme o art. 224, §3º, da Lei nº 4.737/1965.

9 – Consultas Populares

Como vimos a EC 111/2021 acrescentou dois parágrafos ao art. 14 da CF. Por ser novidade devemos ficar atentos!

A mudança trouxe mais uma forma de participação direta da soberania popular a consulta popular sobre questões locais, que serão realizadas no mesmo dia das eleições municipais.

Pontos importantes:

- Devem ser aprovadas pela Câmara Municipal;
- Deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral em até 90 dias antes da eleição;
- Deve-se observar os limites operacionais quanto a quantidade de quesitos; e
- Veda-se a utilização de propaganda gratuita em rádio e televisão com finalidade de manifestação sobre as questões objeto da consulta. Embora tais manifestações possam ocorrer durante as campanhas eleitorais.

Vamos verificar o texto legal:

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

10 - Perda e suspensão dos Direitos Políticos

A perda difere da suspensão em razão da **duração dos efeitos sobre os direitos políticos**. Enquanto a suspensão é temporária, a perda é definitiva.



As hipóteses de perda dos direitos políticos ocorrem, em tese, quando a privação dos direitos políticos possui caráter definitivo, sem perspectiva de restabelecimento da situação anterior.

A suspensão, por sua vez, caracteriza-se pela provisoriedade, quando há, ao menos, uma expectativa de que o interessado possa restabelecer os direitos políticos após o decurso de certo tempo.

Antes de analisarmos o dispositivo constitucional sobre a matéria, desde logo devemos frisar que **A CASSAÇÃO DE DIREITOS É VEDADA ABSOLUTAMENTE.**

A cassação consiste na suspensão arbitrária e unilateral dos direitos políticos por ato do poder público, sem a observância dos princípios processuais, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório.

É interessante notar que a Constituição Federal **não** faz distinção entre hipóteses de suspensão e de perda dos Direitos Políticos. De todo modo, como as questões cobram o assunto com frequência, devemos procurar a distinção, segundo o entendimento da doutrina majoritária.

10.1 - Perda dos direitos políticos

Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado.

Ser nacional é o primeiro passo para o exercício da cidadania. Logo, se houver o cancelamento da naturalização, não haverá a possibilidade de a pessoa exercer os direitos políticos.

Segundo a doutrina e jurisprudência majoritárias, essa é a única hipótese de perda dos direitos políticos contemporaneamente.

Vamos relembrar:

Ocorre o cancelamento da naturalização no caso do Art. 12 §4º I da CF, ou seja, quando houver fraude no processo de naturalização ou atentado contra a ordem constitucional e o estado democrático. Lembrando que o cancelamento se dará após o trânsito em julgado da sentença proferida por um juiz federal de 1ª instância.

Embora não previsto no Art. 15 da CF, antes da EC 131/2023, quando o brasileiro nato ou naturalizado adquiria outra nacionalidade de modo voluntário e o caso não estava previsto nas exceções, previstas na própria constituição, também perderia a nacionalidade e como consequência seus direitos políticos. A EC 131/2023 modificou essa regra, agora a mera aquisição de outra nacionalidade não é suficiente para que a pessoa perca a nacionalidade brasileira e seus direitos políticos.

Agora será preciso pedido expresso de perda de nacionalidade e o pedido não será deferido pela autoridade brasileira se for gerar situação de apatridia, ou seja, aquela pessoa não teria nenhuma nacionalidade.



10.2 - Suspensão dos direitos políticos

↳ **Recusa a cumprir obrigação a todos imposta, bem como a prestação alternativa.**

A CF, no art. 5º, reconhece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença de forma que o indivíduo reservará a prerrogativa de agir seguindo suas concepções. Assim, o Estado não pode interferir no âmbito de tais direitos de forma que a pessoa poderá manifestar a objeção de consciência, negando-se a praticar determinados atos comuns a todos em razão de crenças e de concepções filosóficas, religiosas ou políticas.

Para tanto, o sujeito deverá atender à prestação alternativa fixada em lei, conforme disciplina o art. 5º, VIII, da CF. Não se trata de sanção, mas de prestação alternativa em respeito à liberdade de consciência. Esta norma possui eficácia contida, ou seja, caso não exista lei que preveja a prestação alternativa a pessoa não poderá ser privada de seus direitos políticos.

A não observância da prestação alternativa implica uma sanção, qual seja: **A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.**

A doutrina eleitoral majoritária aponta a recusa a cumprir uma obrigação a todos imposta como uma hipótese de suspensão dos direitos políticos.

A jurisprudência do TSE traz a presente hipótese como um caso de suspensão dos direitos políticos, os quais poderão ser restabelecidos tão logo seja quitada a obrigação a todos imposta ou a prestação alternativa.



Contudo, bancas tradicionais como o CESPE e a FCC adotam posicionamento conflitantes. Para a FCC – com fundamento no art. 438 do CPP – trata-se de hipótese de suspensão dos direitos políticos. Para o CESPE – com fundamento na doutrina de José Afonso da Silva – trata-se de hipótese de perda dos direitos políticos.

Desse modo, você deve adotar, como regra, que a recusa a cumprir obrigação a todos impostas é hipótese de suspensão dos direitos políticos, conforme defendido pela doutrina eleitoral e pelo TSE. Esse posicionamento deve ser adotado para a maioria das examinadoras, tais como: FCC, CONSULPLAN, FGV, entre outras.

Esse posicionamento, contudo, não deve ser seguido quando for uma questão do CESPE. O CESPE segue posicionamento de alguns doutrinadores da área do Direito Constitucional. Entre outros doutrinadores, destacam-se José Afonso da Silva, Gilmar Ferreira Mendes e Alexandre de Moraes. Assim, para o CESPE, é caso de perda dos direitos políticos.

↳ **Condenação criminal transitada em julgado.**

A suspensão dos direitos políticos nessa hipótese é automática e decorre do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Permanecerá com os direitos políticos suspensos apenas enquanto durarem os efeitos penais da condenação.



Registre-se que a reparação civil não é pressuposto para reabilitação dos direitos políticos, como se extrai da Súmula nº 9 do TSE:

Súmula nº 9 TSE A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

É importante destacar que a suspensão dos direitos políticos por condenação penal transitada em julgado, tal como ensina Rodrigo Padilha²⁰, não guarda relação direta com a prisão. Assim também entende o STF.

O dispositivo da CF fala em “sentença penal condenatória”. Trata-se de expressão ampla, que decorre da condenação por crimes ou contravenções penais. Além disso, a suspensão não decorre da prisão necessariamente, mas da condenação criminal enquanto durarem seus efeitos. Nesse contexto, citamos a doutrina²¹:

Não importa a natureza da pena aplicada, pois, em qualquer caso, ficarão suspensos os direitos políticos. Logo, é irrelevante: (1) que a pena aplicada seja restritiva de direito; (2) que seja somente pecuniária; (3) que o réu seja beneficiado com sursis (CP, art. 77); (4) que tenha logrado livramento condicional (CP, art. 83); (5) que a pena seja cumprida no regime de prisão aberto, albergue ou domiciliar. Igualmente irrelevante é perquirir quanto ao elemento subjetivo do tipo penal, havendo a suspensão de direitos políticos na condenação tanto por ilícito doloso quanto culposos.

Para finalizar, é importante fixar que a suspensão dos direitos políticos é **efeito secundário** da condenação e ocorre de forma **automática**. Não é necessária a decisão da Justiça Eleitoral no sentido de aplicar a suspensão, no máximo poderá declará-la. Não cabe à Justiça Eleitoral, então, rever o conteúdo da decisão criminal para tratar da aplicação da suspensão, muito menos para tratar do acerto da condenação criminal pela Justiça Comum.

↳ **Prática de atos de improbidade administrativa.**

Trata-se de outra hipótese cuja declaração depende de processo judicial, prevista na Lei 8.429/92, que sofreu importantes alterações pela lei 14.230/21. Não vamos nos alongar no assunto, uma vez que a matéria é estudada em Direito Administrativo, porém devemos ficar atentos já que algumas mudanças impactaram diretamente nossa matéria.

A nova lei exige **conduta dolosa** para o reconhecimento da prática do ato de improbidade administrativa, sendo vedado seu ajuizamento para controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social.

²⁰ PADILHA, Rodrigo, **Direito constitucional**, versão eletrônica.

²¹ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, 13ª edição, rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2016, p. 22.



O tempo de suspensão dos direitos políticos também foram alterados.

Vejam os um quadro resumo:

ESPÉCIE	Enriquecimento Ilícito	Lesão ao Patrimônio Público	Ato atentatório aos princípios da Administração Pública
SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS	Suspensão dos direitos políticos por até 14 anos	Suspensão dos direitos políticos por até 12 anos	não há na lei 8429/92 previsão de suspensão dos direitos políticos

10.3 - Incapacidade civil absoluta: perda ou suspensão?

↳ Incapacidade civil absoluta.

Discute-se, na doutrina, se a presente hipótese é, de fato, um caso de perda ou de suspensão dos direitos políticos. Trouxemos a discussão em separado, pois a matéria, além de controvertida, também sofreu significativa alteração legislativa.

A incapacidade civil absoluta é disciplinada no art. 3º, da Lei nº 10.406/2002, o Código Civil (CC). Devido a alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Deficiência), o dispositivo do CC tem a seguinte redação:

Art. 3 São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Desse modo, **situações de deficiência não geram mais a incapacidade civil absoluta**, de forma que **as pessoas com deficiência poderão exercer seus direitos políticos regularmente**.

Por um lado, temos a valorização da pessoa com deficiência, que não pode ficar alijada da participação política do Estado. Por outro, temos situações que irão gerar dificuldades práticas, que certamente serão enfrentadas no bojo de ações eleitorais e resoluções do TSE, uma vez que a pessoa com deficiência tem o alistamento e o voto obrigatórios.

O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ NÃO TEM DIREITOS POLÍTICOS, ISSO PORQUE APENAS OS MENORES DE 16 ANOS SÃO CONSIDERADOS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES.

Portanto, não faz sentido falar em suspensão ou em perda de direitos políticos do menor de 16 anos, pois, com essa idade, ele nem sequer adquiriu a capacidade eleitoral para que possa perdê-la ou para que ela possa ser suspensa.

Quanto às pessoas com deficiência, você deve memorizar para a prova:



O VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- não se enquadram mais no conceito de absolutamente incapazes do Código Civil, seja essa deficiência temporária ou permanente;
- as pessoas com deficiência possuem capacidade eleitoral ativa e, se preenchidos os demais requisitos legais, podem adquirir capacidade eleitoral passiva.
- a Justiça Eleitoral deve se organizar a fim de viabilizar a participação de pessoas com deficiência no processo eleitoral. Inclusive, quanto ao exercício do voto, deve permitir que o deficiente vote com o auxílio de terceiro (pessoa de sua confiança).
- existe a possibilidade de expedir quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado pelo Juiz Eleitoral caso, na prática, o alistamento ou o voto tornem-se impossíveis ou excessivamente onerosos em razão da deficiência.

Desse modo, embora qualificada como hipótese de suspensão dos direitos políticos, a incapacidade civil absoluta tornou-se esvaziada de sentido, pois, na menoridade, não temos prévia aquisição do direito para que ele possa ser suspenso ou perdido. De todo modo, você deve conhecer a literalidade do dispositivo para fins de prova.

11 - Desincompatibilização

Vimos que os cargos do Poder Executivo permitem apenas uma reeleição consecutiva. Contudo, quando se trata de candidatura para **outro cargo**, aplica-se a regra prevista no art. 14, §6º, da CF, que trata do instituto da **desincompatibilização**.

Deste modo, os detentores de mandatos políticos no âmbito do **Poder Executivo** deverão afastar-se **DEFINITIVAMENTE** de seus respectivos cargos, até 6 meses antes da eleição, para concorrerem a novo mandato em cargo diferente daquele ocupado, inclusive cargo do Poder Legislativo.

Segundo a doutrina de Thales e de Camila Cerqueira²²:

Desincompatibilização é o ato pelo qual o candidato se desvencilha da inelegibilidade a tempo de concorrer à eleição.

Portanto, a não-desincompatibilização implica a impossibilidade de o candidato concorrer às eleições porque não providenciou a tempo seu afastamento do mandato que ocupava. Este afastamento visa evitar que o candidato faça uso da máquina pública na sua eleição. Esta regra não será aplicada no caso reeleição.

²² CERQUEIRA, Thales Tácito e CERQUEIRA, Camila Albuquerque. **Direito Eleitoral Esquematizado**, p. 123.



Cumpra mencionar, por fim, que, segundo parte da doutrina, a incompatibilidade constitui, no fundo, uma hipótese de inelegibilidade, pois impede que a pessoa – caso não se desincompatibilize a tempo – concorra ao mandato eletivo.

Finalizamos, assim, a matéria relativa aos Direitos Políticos, segundo a nossa Constituição.

PARTIDOS POLÍTICOS

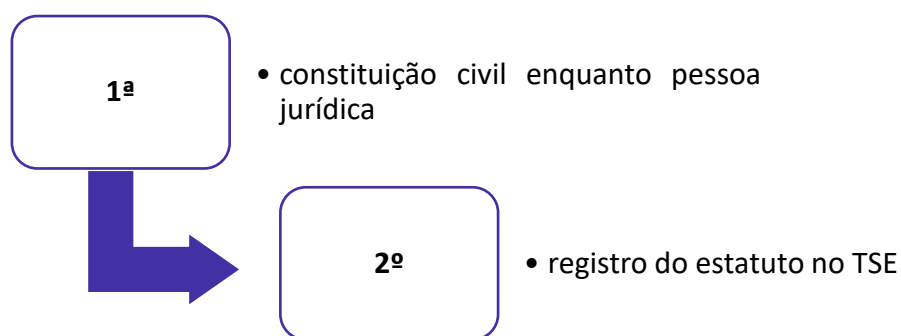
Os partidos políticos são associações de pessoas que têm como finalidade principal alcançar e manter o poder político de forma legítima, ou seja, por intermédio do voto, segundo as regras do nosso processo eleitoral.

A matéria é disciplinada na CF, no art. 17, que será objeto de nosso estudo. Temos, ainda, a Lei nº 9.096/1995, que disciplina, especificamente, o tema “partidos políticos”, e que sofreu importantes alterações no ano de 2021, essas alterações serão estudadas em aula própria.

Essa instituição fundamental do nosso sistema eleitoral é disciplinada expressamente no art. 17, da CF. Vamos analisar detalhadamente esse dispositivo que foi alterado pela Emenda Constitucional 111/2021 e pela Emenda Constitucional 117/2022, o que indica necessidade de especial atenção.

1 - Constituição

Segundo o Texto da Constituição, os partidos políticos – pessoas jurídicas de direito **privado** – após se constituírem de acordo com a legislação civil, deverão registrar seus estatutos no TSE.



Uma vez registrado perante o TSE, o partido adquire (além da personalidade jurídica civil, tida com o registro civil) a validade eleitoral. Desse modo, disporá do acesso aos recursos do fundo partidário, ao rádio e à televisão, de forma gratuita. A legislação eleitoral disciplina como se dá esse acesso criando alguns condicionamentos, como veremos no art. 17, §3º, da CF, alterado pela Emenda Constitucional 97/2017.



2 - Liberdade, obrigatoriedade e preceitos

Os art. 17 e seus incisos são de fundamental importância para a nossa prova, de modo que devemos memorizar os exatos termos do seu texto. Para tanto:



Como podemos perceber, a nossa Constituição se preocupou em conferir ampla liberdade aos partidos políticos, especialmente contra qualquer forma de ingerência estatal. De todo modo, também foi preocupação do Constituinte Originário a delimitação da liberdade dos partidos políticos que não poderão, no exercício da sua liberdade e autonomia, ferir a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, bem como os direitos fundamentais da pessoa humana.

ESCLARECENDO!



Para facilitar a compreensão dos limites impostos aos partidos políticos, citaremos um conceito doutrinário e, na sequência, vamos supor algumas condutas partidárias contrárias a tais princípios.

↳ **soberania nacional.**

Segundo Orides Mezzaroba²³:

Os estatutos partidários ficam impedidos de adotar princípios programáticos que proponham a submissão do Estado brasileiro a qualquer outro Estado ou organismo internacional. Os Partidos políticos brasileiros devem resguardar, em seus atos

²³ MEZZAROBA, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil, versão eletrônica.**

constitutivos, como também na execução de suas atividades políticas e parlamentares, o compromisso com a defesa da soberania nacional como um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

↳ regime democrático.

Na visão do autor²⁴ supracitado:

Isto equivale a afirmar que o Estado e os partidos brasileiros devem respeitar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), garantir a inviolabilidade da cidadania (art. 1º, II), da vida, da liberdade, da igualdade e da segurança dos cidadãos (caput do art. 5º) e, fundamentalmente, se empenhar na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e sem qualquer tipo de preconceito (art. 3º, II e IV)

↳ pluripartidarismo.

O pluripartidarismo é tomado na doutrina nacional²⁵ como um princípio:

O princípio do pluralismo político se caracteriza pela oposição a qualquer artefato monopolista, seja social, político, cultural, educacional, econômico ou de comunicação. O princípio do pluripartidarismo, por sua vez, se fundamenta pelo compromisso de o Estado brasileiro institucionalizar um sistema político que tenha por base a existência de vários partidos representativos socialmente, e todos com certa igualdade para alcançarem o poder pelo processo eleitoral livre e democrático.

Em relação ao pluripartidarismo, a violação poderia se consubstanciar, por exemplo, *na conduta deliberada, por abuso do poder econômico, de um partido grande no sentido de incorporar partidos menores de forma a dominar ou, pelo menos, restringir a diversidade partidária em nosso país*. Tal conduta é vedada expressamente pela Constituição, na medida em que determina que todos os partidos devem respeitar o pluripartidarismo.

↳ direitos fundamentais das pessoas.

Segundo Orides Mezzaroba²⁶:

Os Partidos políticos, no caso do Brasil, assumem também o compromisso de resguardar e respeitar os princípios estabelecidos nos: a) direitos e garantias individuais (art. 5º); b)

²⁴ MEZZAROBA, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.

²⁵ MEZZAROBA, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.

²⁶ MEZZAROBA, Orides. **Comentários à Constituição do Brasil**, versão eletrônica.



direitos sociais (arts. 6º e 193 e ss.); c) direitos à nacionalidade (art. 12); e d) direitos políticos (arts. 14 e 17).

Finalmente, não é admissível que determinado partido advogue, por exemplo, *a erradicação de etnias negras, pobres ou classes vulneráveis sob o adágio de uma raça branca e rica superior*. Tal conduta feriria os direitos fundamentais das pessoas e, portanto, deve ser totalmente extirpada do nosso ordenamento.

Por fim, a CF determina a observância de alguns preceitos aos partidos políticos. Vejamos cada um deles de forma bem objetiva:

↳ **caráter nacional.**

O caráter nacional constitui a ideia de que não é admissível a formação de um partido com ideias regionais, separatistas. O partido deve ser criado para defender os interesses do Brasil por inteiro, não apenas de parte da população. É por esse motivo que não são admissíveis, por exemplo, partidos políticos que tenham ideias separatistas.

O art. 7º §1º da lei 9.096/95 traz os requisitos necessários para que um partido seja considerado de caráter nacional, apoioamento, no período de 2 anos, de um mínimo de eleitores em pelo menos 9 estados da federação.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove, no período de dois anos, o apoioamento de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

↳ **proibição de recursos e subordinação estrangeira.**

A soberania nacional é princípio fundamental do nosso sistema eleitoral. Assim, qualquer forma de participação estrangeira em interesses partidários deve ser repelida para evitar qualquer tipo de subordinação a governo ou entidade estrangeira.

↳ **prestação de contas.**

A prestação de contas tem diversas finalidades. Por meio dela é possível aferir, por exemplo, o abuso do poder econômico, o recebimento de recursos de origem não declarada. Do mesmo modo, a prestação de contas pode ser fundamental para descobrir se determinado partido político está recebendo recursos estrangeiros, não é mesmo?

A lei 13.831/19 acrescentou o parágrafo 4º ao Art. 32 da Lei dos partidos políticos que dispensa o órgão partidário municipal de prestar contas se não houver movimentação de recurso e arrecadação de bens.



↳ funcionamento parlamentar.

Em relação ao funcionamento parlamentar, vejamos, inicialmente, o que nos ensina a doutrina:

O entendimento corrente é de que, para funcionar, os partidos devem possuir representação no Legislativo, a fim de usufruir do direito à estrutura de lideranças e participar na divisão proporcional da composição das mesas e comissões de acordo com o Regimento Interno de cada Casa Legislativa.

Aqui a ideia é bem simples: o partido político, na medida em que elege membros políticos, deve possuir passagem nas Casas Legislativas para apresentação e defesa de seus ideais. Assim, não apenas o candidato eleito, mas também o partido político ao qual está filiado, deverão ter amplo acesso para discussão e formação de consenso, de modo que os ideais defendidos pelos partidos sejam levados em consideração na aprovação de leis.

Para encerrar, cumpre observar que os partidos políticos **NÃO** podem estruturar o funcionamento tal como uma organização paramilitar. Se isso for identificado, há a possibilidade de mover ação para cancelamento do registro do partido político.

3 - Verticalização Partidária

O estudo da verticalização partidária remete ao art. 17, §1º, da CF.

Em que pese a liberdade conferida aos partidos políticos, a Resolução do TSE nº 21.002/2002 impunha que os partidos políticos coligados em eleições presidenciais não poderiam formar alianças distintas nas esferas estadual, distrital ou municipal com outros partidos. Denominava-se **regra da verticalização partidária**.

Aqui precisamos parar e falar de algumas alterações legislativas importantes. A lei 14.211/2021 restringiu esse poder regulamentar do TSE.

Veremos em aula futura que o TSE possui competência normativa regulamentar prevista no Código Eleitoral, na Lei das Eleições e na Lei dos Partido Políticos. As resoluções expedidas pelo TSE servem para a fiel execução da lei não podendo inovar no ordenamento jurídico, mas poderiam tratar sobre matérias eleitorais de forma ampla.

Ocorre que com a nova lei foi inserido ao Código Eleitoral o art. 23-A que veda expressamente o exercício do poder regulamentar do TSE quanto a organização dos partidos político e restringe sua atuação quanto as demais matérias para aquelas especificamente autorizadas por lei. Vamos conhecer o novo dispositivo:

Art. 23-A. A competência normativa regulamentar prevista no parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do caput do art. 23 deste Código restringe-se a matérias especificamente autorizadas em lei, sendo **vedado ao Tribunal Superior Eleitoral tratar de matéria relativa à organização dos partidos políticos**.



Neste ponto da matéria a vedação para tratar sobre a organização dos partidos políticos é o que nos interessa.



O entendimento previsto na Resolução 21.002/2002 já não prevalecia. A Emenda Constitucional nº 52/2006 pôs fim à verticalização ao prever, no art. 17º, §1º, da CF, que os partidos políticos têm autonomia para definir a sua estrutura e funcionamento, podendo se coligar a outros partidos **SEM A OBRIGATORIEDADE DE VINCULAÇÃO ENTRE AS CANDIDATURAS EM ÂMBITO NACIONAL, ESTADUAL, DISTRITAL OU MUNICIPAL.**

4 - Coligações apenas nas eleições majoritárias

Outro ponto importante no estudo do §1º do art. 17 da CF é a questão da limitação das coligações partidárias. A partir das eleições municipais de 2020 (EC 97/2017) não mais se utilizará das coligações para as eleições proporcionais. Em relação às coligações majoritárias, as coligações permanecerão.

A pretensão do legislador foi fortalecer o sistema partidário brasileiro, proporcionando uma redução no elevado número de partidos políticos atualmente existentes. Busca-se também inibir a formação de partidos políticos de ocasião, cuja finalidade é, tão somente, agregar em determinado partido maior (pela formação de coligação) de alguns minutos a mais no tempo de rádio e de televisão.

A Lei 14.211/2021 buscou adequar a legislação infraconstitucional a nova ordem constitucional que vedou as coligações proporcionais após a EC 97/2017. Veremos em aulas posteriores as mudanças implementadas no Código Eleitoral e na Lei da Eleições.

5 - Fidelidade Partidária

Por infidelidade partidária devemos compreender o ato indisciplinar da pessoa filiada ao partido que se manifesta pela oposição, por atitude ou pelo voto contrário às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido político ou pelo apoio ostensivo ou disfarçado a candidatos de outra agremiação.

Para nós, a discussão possui importância porque envolve novamente o art. 17, §1º, da CF. Esse dispositivo prevê que os estatutos dos partidos devem estabelecer normas de disciplina e de **fidelidade partidária** e o novo §6º que foi acrescentado ao art. 17 pela EC 111/2021 que prevê possibilidade de desfiliação sem o cometimento da infidelidade partidária. Vamos conhecer o novo §6º:

Art. 17 (...)

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de **anuência do partido** ou de **outras hipóteses de justa causa** estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão.



Destaque-se que foi acrescentado à Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Político) o art. 22-A pela **Lei nº 13.165/2015**, o qual trata expressamente do tema infidelidade partidária trazendo as hipóteses de **justa causa** para a desfiliação partidária. Esse tema será analisado com mais cuidado no estudo da LPP.

O STF²⁷ entendia que a ruptura do detentor do mandato político eletivo com o partido político poderia implicar a perda do mandato político eletivo, tanto em relação aos cargos escolhidos pelo sistema majoritários (Presidente e vice-Presidente, Governador e vice-Governador, Senador da República, Prefeitos e vice-Prefeitos) como nos eleitos pelo sistema proporcional (Deputados Federais e Estaduais e Vereadores). Dessa forma, o partido político interessado poderia pedir, na Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.



Esse entendimento do STF é o mesmo seguido na Resolução TSE nº 22.610/2007, **hoje não mais aplicável**.

No julgamento da ADI nº 5.081, o STF distinguiu duas disciplinas diferenciadas acerca da desfiliação imotivada, uma a ser aplicada para os cargos do sistema majoritário e outra para os cargos do sistema proporcional.

➤ **sistema majoritário**: a desfiliação imotivada do partido político pelo detentor do mandato perante o qual foi eleito **NÃO IMPLICA A PERDA DO CARGO**.

Entende o STF que, em relação aos cargos cujos políticos são escolhidos pelo sistema majoritário, a perda do cargo pela desfiliação implica **violação à soberania popular**, em face da escolha feita pelo eleitor. Entende-se que, nas eleições pelo sistema majoritário, **vota-se na pessoa do político e não na sigla partidária**.

O TSE corroborando o entendimento do STF editou a Súmula 67 veja o texto abaixo:

Súmula 67 do TSE - A perda do mandato em razão da desfiliação partidária não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário.

➤ **sistema proporcional**: a desfiliação imotivada do partido político pelo detentor do mandato perante o qual foi eleito **IMPLICA A PERDA DO CARGO**.

Se o parlamentar eleito decidir mudar de partido político, sofrerá um processo na Justiça Eleitoral que poderá resultar na perda do mandato. Nesse processo, busca-se aferir se a mudança ocorreu com, ou sem, justa causa.

Importante destacar que EC97/17 trouxe uma hipótese de não incidência de infidelidade partidária, se o partido do candidato não preencher os requisitos de acesso ao fundo partidário e ao tempo de rádio e TV, ele poderá trocar de partido sem receber a sanção de infidelidade partidária.

²⁷ MS 26.603/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, DJ 19.12.2008.



Com a EC 111/2021 não há mais qualquer dúvida sobre o assunto. O novo § 6º do art. 17 prevê a infidelidade partidária para os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores, logo, apenas para aqueles que ocupam cargos do sistema proporcional.

6 - Cláusula de Barreira

Na redação originária do §3º, do art. 17, bastava a regular constituição do partido para que tivesse direito ao recebimento de recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao rádio e à TV. Com a EC nº 97/2017 foram criadas condições.

PARA RECEBER RECURSOS DO FUNDO E PARA TER DIREITO DE USAR GRATUITAMENTE RÁDIO E TV O PARTIDO DEVE:

- obter, pelo menos, 3% dos votos válidos para a última eleição para a Câmara dos Deputados distribuídos 1/3 das unidades da Federação com, no mínimo 2% dos votos em cada uma delas; ou
- tiver, pelo menos, 15 Deputados Federais distribuídos em, pelo menos, 1/3 das unidades da Federação

Essa regra somente será aplicada plenamente nas eleições de 2030. Até lá, vamos observar, outros critérios progressivos de restrição ao acesso ao rádio e à TV.

E lembre-se: por força do §5º, acrescido ao art. 17, da CF, depois da Emenda, se determinado candidato for eleito em partido que não tenha direito a recursos do Fundo, nem mesmo acesso gratuito ao rádio e à TV, poderá mudar de partido sem a perda do mandato.

Finalizamos, assim, o estudo dos partidos políticos na CF.

OUTROS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS DE CONTEÚDO ELEITORAL

Chegamos ao ponto de encerrar o estudo dos dispositivos constitucionais. Em aulas futuras, teremos condições plenas de adentrar ao estudo das normas eleitorais, tratando de temas específicos. Possuiremos, assim, bagagem suficiente para estudar temas mais complexos e estruturados.

Antes de encerrar a segunda parte constitucional da matéria, optamos por trazer, adicionalmente, outros dispositivos constitucionais, espalhados ao longo do Texto, que tratam de temas que repercutem na esfera eleitoral. Alguns desses dispositivos serão retomados futuramente, contudo, desde já você os conhecerá!

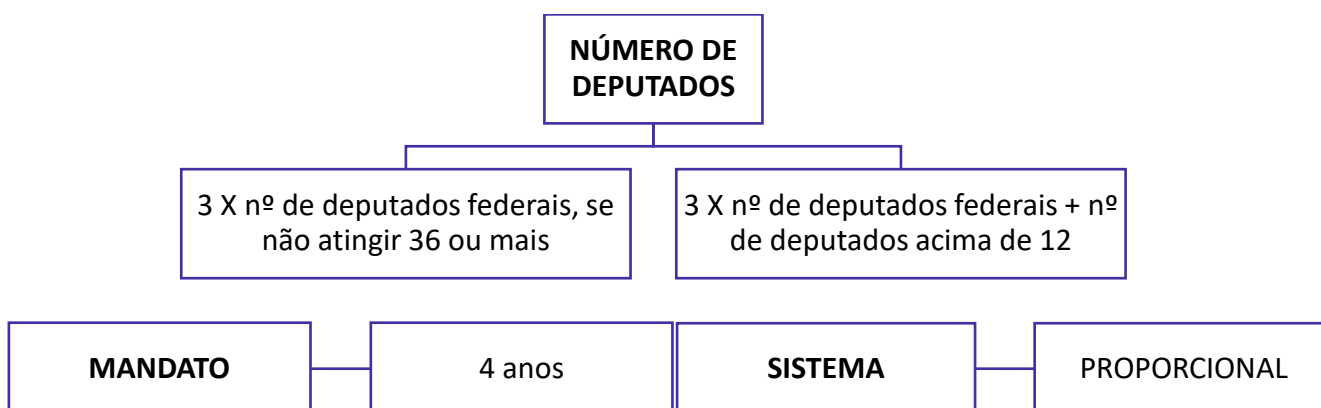
Não vamos nos alongar, até porque o que não for estudado adiante, é visto em detalhes no estudo do Direito Constitucional.



Antes de começar, registre-se que não vamos explorar os conteúdos relativos à Justiça Eleitoral, pois o tema é estudado de forma detalhada em momento específico do curso.

1 - Número de Deputados Estaduais e mandato

Decorre da forma federativa a autonomia que os Estados-membros possuem para eleger seus representantes sem sofrer ingerência do poder federal. O art. 27, *caput* e § 1º, da CF, trata do número de deputados.



2 - Mandato de Governador e Vice-Governador

A Emenda Constitucional 111/21 alterou o artigo 28 da Constituição. A posse dos Governadores que ocorria em 01 de janeiro agora será no dia 06 de janeiro. Vejamos o novo texto legal:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em **6 de janeiro** do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021).

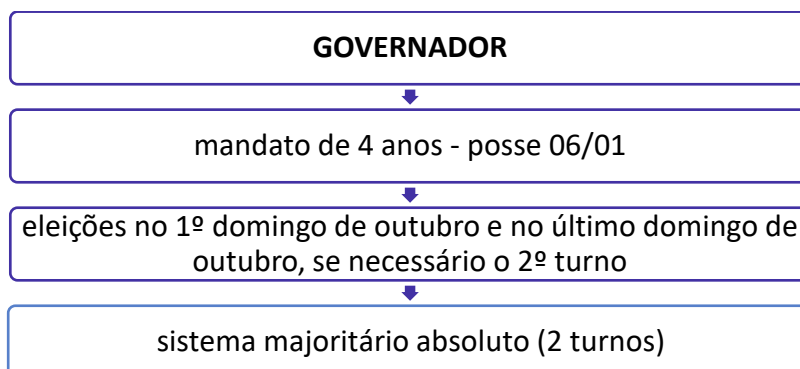
A nova data de posse somente será aplicada a partir das Eleições de 2026. Veja os arts. 4º e 5º da EC 111/2021:

Art. 4º O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal eleitos em 2022 tomarão posse em 1º de janeiro de 2023, e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, em 5 e 6 de janeiro de 2027, respectivamente.

Art. 5º As alterações efetuadas nos arts. 28 e 82 da Constituição Federal constantes do art. 1º desta Emenda Constitucional, relativas às datas de posse de Governadores, de Vice-

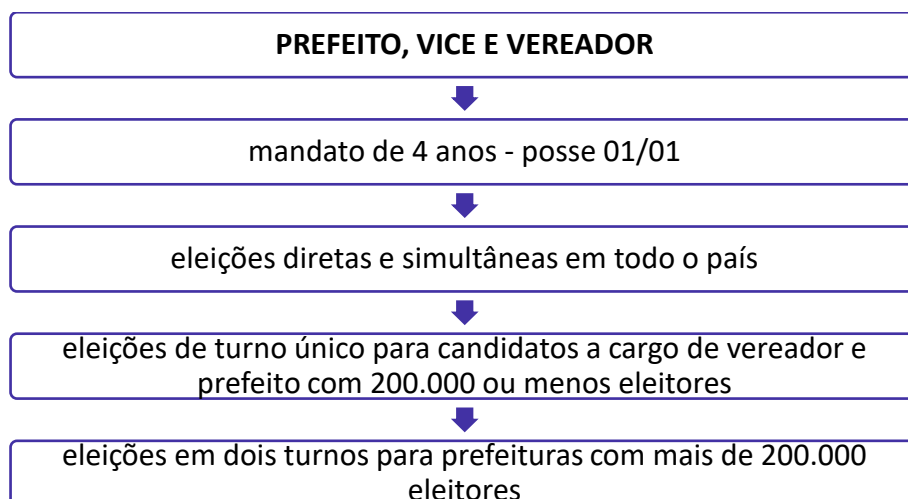


Governadores, do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão aplicadas somente a partir das eleições de 2026.



3 - Mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores

Previsão no art. 29, da CF.



Atente-se que, no inc. IV, temos a definição do número de vereadores em razão do número de habitantes. **Para definir se a eleição de prefeito será em um único turno ou em dois turnos, vamos considerar o número de eleitores, contudo, para definir o número de vereadores utilizaremos o número de habitantes como parâmetro.**

4 – Acumulação de cargo de servidor com cargo eletivo

Esse tópico é mais uma curiosidade, contudo, facilita a absorção de assuntos importantes. Em Direito Administrativo, você estuda a possibilidade de servidores públicos acumularem cargos político-eletivos. O art. 38, da CF, disciplina qual o efeito sobre o cargo público quando a pessoa é nomeada servidora pública.

São três regras que importam para fins do nosso estudo:



Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de **mandato eletivo federal, estadual ou distrital**, ficará **afastado** de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no **mandato de Prefeito**, será **afastado** do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado **optar pela sua remuneração**;

III - investido no **mandato de Vereador**, **havendo compatibilidade** de horários, **perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e, **não havendo compatibilidade**, será aplicada a norma do inciso anterior [**afasta e opta pela remuneração**]; (...).

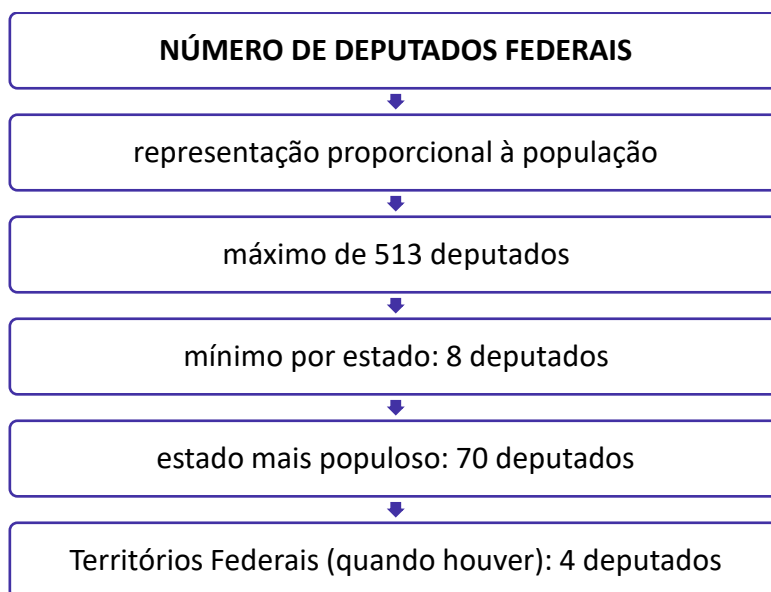
Essas regras não se aplicam aos servidores públicos eleitorais. O art. 366, da Lei nº 4.737/1965, é expresso no sentido de que **os servidores públicos eleitorais não podem pertencer a Diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão**.

5 - Número de Deputados Federais

Ao contrário do que vimos em relação aos cargos de deputados estaduais e de vereadores, nos quais a CF estabelece parâmetros para a definição o número de parlamentares, em relação aos cargos de deputados federais temos o art. 45, §1º, que atribui essa tarefa à lei complementar. Hoje, disciplinado pela Lei Complementar nº 78/1993.

Aplica-se aos deputados federais também as seguintes regras:



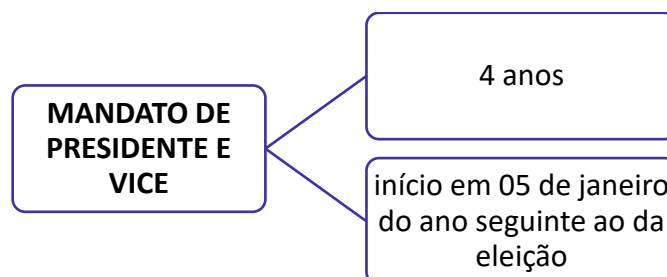


6 - Mandato de Presidente e vice-Presidente

A EC 111/21 alterou o art. 82 da Constituição Federal que determinava o dia 01 de janeiro para a posse do Presidente da República, com a nova redação a posse será dia 05 de janeiro.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em **5 de janeiro** do ano seguinte ao de sua eleição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

Lembre-se de que:



Embora seja assunto a ser explorado com maior profundidade em outra oportunidade, algumas observações finais:

↪ Não encontramos, na CF, regras quanto ao mandato de prefeito e vice-Prefeito, nem mesmo regra relativa ao mandato de Governador e vice-Governador. Essas regras constam, respectivamente, das leis orgânicas e das constituições estaduais.

↪ O art. 81, da CF, estabelece o procedimento de dupla vacância. Assim, vagando o cargo de Presidente e de vice-Presidente, faz-se novas eleições no prazo de 90 dias a contar da última vaga aberta. Essas eleições



serão diretas se a vacância ocorrer nos dois primeiros anos do mandato e, indireta, caso ocorra nos dois últimos anos de mandato. Neste caso, o Congresso Nacional fará a eleição no prazo de 30 dias.

Essa regra constitucional não conflita com o art. 224, da Lei nº 4.737/1965, que trata da nulidade de votos nas eleições. Ocorrida a nulidade dos votos, temos a possibilidade de renovação das eleições, com a marcação de novas datas para o pleito pela Justiça Eleitoral, dentro de 20 a 40 dias. Também haverá renovação das eleições, independentemente do número de votos que os candidatos a Presidente e vice-Presidente, Governador e vice-Governador, Prefeito e vice-Prefeito e Senador tenham feito, quando envolver decisão da Justiça Eleitoral que implique cassação do registro, cassação do diploma ou perda de mandato.

Essa eleição também poderá ser direta ou indireta. Se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do término do mandato, a eleição será indireta, caso contrário, direta.

Com isso, encerramos essa parte adicional e específica com algumas regras eleitorais importantes.

QUESTÕES COMENTADAS

Outras Bancas

1. (CAIPIMES/CM Botucatu - 2022) O alistamento eleitoral e o voto são:

- A) Facultativos aos analfabetos.
- B) Proibidos aos analfabetos.
- C) Obrigatório aos maiores de setenta anos.
- D) Obrigatório aos analfabetos.

Comentários:

A **alternativa** A está correta. Sobre o tema, dispõe a Constituição Federal (CF):

CF. Art. 14. (...) § 1º O alistamento eleitoral e o voto são: (...)

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.



A **alternativa B** está incorreta. Nos termos do supracitado dispositivo, não há proibição de voto pelos analfabetos. O que se estabelece é a facultatividade do voto.

A **alternativa C** está incorreta. Nos termos do supracitado dispositivo (art. 14 §1º, II, "b") o voto é facultativo aos maiores de setenta anos.

A **alternativa D** está incorreta. Nos termos do supracitado dispositivo (art. 14 §1º, II, "a") o voto é facultativo e não obrigatório aos analfabetos.

2. (CAIPIMES/CM Botucatu - 2022) O alistamento eleitoral consiste no reconhecimento da situação do eleitor e o habilita para o exercício da cidadania. Trata-se de um vínculo com o Estado a partir do qual pode-se aferir a capacidade eleitoral ativa e passiva da pessoa natural. Neste sentido, é correto afirmar que a inalistabilidade recai sobre.

- A) Os estrangeiros e conscritos, durante o serviço militar obrigatório.
- B) Os idosos com mais de setenta anos.
- C) Os analfabetos.
- D) Os maiores de dezoito e menores de vinte e um anos.

Comentários:

Sobre o tema, dispõe a Constituição Federal:

Art. 14. § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

Assim, veda-se o alistamento aos estrangeiros e conscritos (durante o período do serviço militar obrigatório), motivo pelo qual a **alternativa A** está correta.

As **alternativas B, C e D** estão incorretas. Aos maiores de setenta anos; analfabetos e maiores de 16 e menores de 18 anos o voto e o alistamento são facultativos. Não há, portanto, inalistabilidade como fez crer a questão.

CF. Art. 14. (...) § 1º O alistamento eleitoral e o voto são: (...)

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.



3. (UNIFIL/CM Tamarana - 2022) Com base em seus conhecimentos sobre o tema, o que é e-Título?

- A) É um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor. Ele permite o acesso rápido e fácil às suas informações junto à Justiça Eleitoral, tais como título de eleitor digital, situação eleitoral e local de votação.
- B) É um programa da Justiça Eleitoral para realização do voto de maneira on-line.
- C) É um site criado para obtenção da via digital do título de eleitor. Ele permite o acesso rápido e fácil às suas informações junto à Justiça Eleitoral, tais como: título de eleitor digital, situação eleitoral e local de votação.
- D) É um aplicativo móvel para cadastro de candidatos no banco de dados da Justiça Eleitoral. Ele permite o acesso rápido e fácil para as pessoas que desejam se candidatar à mandatos eletivos visando o amplo acesso à população menos favorecida.

Comentários:

A **alternativa A** está correta. Tal qual definição dada pelo Tribunal Superior Eleitoral, o e-título:

É um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título eleitoral. Permite o acesso rápido e fácil às informações da eleitora e do eleitor cadastradas na Justiça Eleitoral. Apresenta dados como: zona eleitoral, situação cadastral, além da certidão de quitação eleitoral e da certidão de crimes eleitorais.

A **alternativa B** está incorreta. O voto é pessoal e não pode ser realizado de forma on-line.

A **alternativa C** está incorreta. Não se trata de um site, mas sim de um aplicativo.

A **alternativa D** está incorreta. Para se candidatar, exige-se o respeito a todo um processo de registro de candidatura, não sendo realizado por meio do e-título.

4. (INDEPAC/CM Araras - 2023) São bases principais da democracia representativa ou indireta, dentre outras:

- I. soberania popular, como fonte de todo o poder legítimo, que se traduz por meio da vontade geral.
- II. sufrágio universal, com pluralidade de candidatos e partidos.
- III. temporariedade dos mandatos eletivos.

Está correto o que se apresenta em

- A) I e II, apenas.
- B) I e III, apenas.
- C) II e III, apenas.
- D) I, II e III.

Comentários:



O **item I** está correto. A soberania popular é uma base da democracia representativa e vem prevista expressamente na Constituição Federal (CF):

CF. Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, E, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

O **item II** está correto. O sufrágio é o direito público subjetivo, que tem o cidadão, de participar da organização política do seu país. Quando falamos em sufrágio universal, estamos afirmando que todos os cidadãos poderão exercer igualmente o direito sem interferências discriminatórias.

O **item III** está correto. A temporariedade dos mandatos eletivos também é uma das bases da democracia representativa, permitindo a alternância dos poderes.

Assim, como todos os itens estão corretos, deveria ser assinalada a **alternativa D**.

5. (MPE-RS - 2021) Considere as seguintes afirmações.

I - Beltrano, em razão da cassação dos direitos políticos em ação de improbidade administrativa, ainda não transitada em julgado, poderá votar nas eleições de 2022, mas não poderá candidatar-se a Deputado Federal.

II - Beltrano, por ser Deputado Federal eleito antes da condenação em Segundo Grau, por atos de improbidade administrativa, poderá seguir votando, no exercício do mandato, pela aprovação de leis ordinárias, mas não poderá votar propostas de Emendas Constitucionais.

III - A perda dos direitos políticos impede a candidatura, mas permite o voto no pleito municipal.

IV - A cassação dos direitos políticos é medida adequada aos políticos corruptos que pratiquem atos de improbidade administrativa.

Quais afirmações estão corretas?

A) Apenas I e II.

B) Apenas III e IV.

C) Apenas I, II e IV.

D) I, II, III e IV.

E) Nenhuma das afirmações está correta.

Comentários

A questão trata do exercício dos direitos políticos.



A **assertiva I** está incorreta. A suspensão dos direitos políticos, de acordo com o art. 20 da Lei n. 8.429/1992, Lei de Improbidade, só se aplica a partir do trânsito em julgado. Portanto, o candidato poderia votar, enquanto não transitada em julgado a condenação. No entanto, de acordo com art. 1º, I, II, da LC 64/1990, a inelegibilidade para qualquer cargo em razão da prática de ato de improbidade depende de que a decisão tenha sido proferida por órgão colegiado e que o ato de improbidade tenha implicado dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Como a assertiva não especifica o tipo de ato de improbidade praticado nem a natureza do órgão jurisdicional que proferiu a decisão ainda não transitada em julgado, não se pode entender que há inelegibilidade. Portanto, a assertiva está errada ao afirmar que Beltrano não seria elegível para o cargo de deputado federal, pois não se pode afirmar que ele é inelegível a partir dos dados apresentados pela questão.

A **assertiva II** está incorreta. A perda do cargo público e a suspensão dos direitos políticos depende do trânsito em julgado da condenação por improbidade administrativa. Enquanto não transitar em julgado, o deputado federal exerce seu mandato regularmente, podendo exercer todas as atribuições do cargo, seja para votar leis seja para votar emendas constitucionais.

A **assertiva III** está incorreta. A perda dos direitos políticos implica tanto a impossibilidade de votar (capacidade eleitoral ativa) quanto a elegibilidade (capacidade eleitoral passiva).

A **assertiva IV** está incorreta. É absolutamente vedada a cassação de direitos políticos, conforme dispõe o art. 15 da Constituição Federal, de modo que a assertiva IV está errada:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: [...]

Como todas as assertivas estão erradas, a **alternativa E** é correta.

6. (FUNDATEC/PGE-RS - 2021) Acerca dos direitos e partidos políticos, é correto afirmar que:

- A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para maiores de 18 anos, sendo facultativos apenas para maiores de 16 anos e menores de 18 anos e maiores de 70 anos.
- B) O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito para concorrerem a cargos diversos daqueles que exercem.
- C) O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, terá direito de opção de permanecer filiado ao regime próprio de previdência social no ente federativo de origem, se for segurado.
- D) É assegurada aos partidos políticos autonomia para adotar critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias e proporcionais.
- E) Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da



Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 14, § 1º, da Constituição Federal, o voto é facultativo para os analfabetos, para os maiores de 70 anos e para os maiores de 16 e menores de 18. A alternativa omitiu a classe dos analfabetos e por isso está errada:

Art. 14. [...]

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

[...]

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

A **alternativa B** está incorreta. Pelo contrário, os mandatários que exercem a chefia do Poder Executivo devem renunciar aos seus mandatos, caso pretendam concorrer a outro cargo:

Art. 14. [...] § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

A **alternativa C** está incorreta. A partir da vigência da Reforma da Previdência, EC 103/2019, o servidor público filiado ao regime próprio permanece vinculado ao regime de origem, ainda que passe a exercer mandato eletivo. Não há direito de opção: é obrigatória a permanência no regime próprio. Essa regra consta do art. 38, V, da Constituição Federal:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

[...]

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*



A **alternativa D** está incorreta. É vedada a celebração de coligações nas eleições proporcionais, de acordo com o art. 17, § 1º, da Constituição Federal:

Art. 17 [...] § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, **vedada a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. É a regra que consta do § 3º do art. 17. Atenção para o fato de que as condições são alternativas, bastando o preenchimento de uma delas para a obtenção do direito aos recursos do fundo partidário:

Art. 17 [...] § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)*

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)*

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)*

7. (OBJETIVA/Prefeitura de Cascavel - PR - 2021) Em conformidade com a Constituição Federal, sobre direitos e garantias fundamentais, em relação aos direitos políticos, marcar C para as afirmativas Certas, E para as Erradas e, após, assinalar a alternativa que apresenta a sequência CORRETA:

- () O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de setenta anos.
 - () Não podem se alistar como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
 - () São inelegíveis os alistáveis e os analfabetos.
- A) E - C - E.
B) C - E - E.
C) C - E - C.
D) E - C - C.
E) C - C - E.



Comentários

Vamos analisar cada alternativa.

A primeira alternativa está **errada**. O alistamento e o voto são facultativos para os maiores de 70 anos de acordo com art. 14 §1º II “b” da CF.

A segunda alternativa está **certa**. A assertiva traz o texto no art. 14 §2º da CF.

A terceira alternativa está **errada**. De acordo com art. 14 §4º da CF são **inelegíveis** os inalistáveis e os analfabetos.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

8. (FUNDATEC/Prefeitura de Tramandaí – RS - Procurador – 2021) Com base na Constituição Federal, em relação aos direitos políticos, assinale a alternativa correta.

A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.

B) A nacionalidade brasileira é uma das condições de elegibilidade, na forma da lei.

C) A idade mínima de vinte e um anos é condição de elegibilidade para o cargo de Vereador.

D) A idade mínima de trinta anos é condição de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O alistamento e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos. Para aqueles entre 16 anos e 18 anos será facultativo.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. As condições de elegibilidade exigidas pela constituição estão previstas no art. 14 §3º e a nacionalidade brasileira é a primeira delas. Vamos revisar?

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:



- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

A **alternativa C** está incorreta. Como previsto no artigo transcrito acima a idade mínima para o cargo de vereador é 18 anos. Aproveito para te lembrar que excepcionalmente a idade do vereador será aferida na data do registro da candidatura e não da posse como as demais.

A **alternativa D** está incorreta. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente exigem a idade mínima de 35 anos.

9. (QUADRIX/CRBM- 04 - 2021) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item.

Em relação aos direitos políticos previstos na Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que a inelegibilidade do cônjuge no território de jurisdição é afastada com a dissolução do vínculo conjugal no curso do mandato.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. De acordo com a Súmula Vinculante 18 a dissolução do vínculo conjugal no curso do mandato não afasta a inelegibilidade reflexa prevista no art. 14 §7º da CF.

Súmula Vinculante 18: A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

10. (QUADRIX/CRBM- 04 - 2021) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item.

Acerca dos direitos políticos, é correto afirmar que, para que um ex-governador de estado ou do Distrito Federal se candidate à reeleição, ele deverá renunciar ao cargo com, no mínimo, 120 dias de antecedência das eleições.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Para que o Governador se candidate a reeleição não é preciso se afastar do cargo. A desincompatibilização é exigida para os exercentes do cargo no executivo que desejam tentar se eleger para OUTRO cargo, além disso o prazo é de 6 meses e não 120 dias como afirmado.

11. (QUADRIX/CRT- 04 - 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.



A Constituição brasileira não admite o voto indireto.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Como regra, o voto será direto, porém o §1º do art. 81 da CF prevê a possibilidade eleição indireta havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente nos dois últimos anos de mandato. A eleição indireta será feita trinta dias depois da última vacância e os candidatos serão escolhidos pelo Congresso Nacional.

12. (QUADRIX/CRT- 04 – 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A Constituição Federal de 1988 passou a admitir o voto impresso, relativizando o sigilo como atributo do sufrágio.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Como vimos em aula esse tema é notícia do momento e por isso tem grandes chances de cobrança em prova. O STF declarou o voto impresso inconstitucional na ADI 5.889, posteriormente foi apresentada uma Emenda Constitucional tratando do assunto, mas ela foi afastada pelos parlamentares no ano de 2021.

13. (QUADRIX/CRT- 04 – 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A periodicidade do voto guarda relação íntima com o regime democrático e republicano, que pressupõe alternância de poder.

Comentários

A alternativa está **correta**. A afirmativa descreve importante baliza do regime republicano e democrático que é a alternância de poder. Lembre-se de que o voto periódico é inclusive cláusula pétreia.

14. (QUADRIX/CRT- 04 – 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A universalidade do voto contrapõe-se à modalidade censitária, não admitindo, aquela, limites econômicos, intelectuais ou de gênero para exercício da capacidade eleitoral ativa.

Comentários

A alternativa está **correta**. O sufrágio universal, previsto em nossa constituição, prevê condições para o exercício da capacidade eleitoral ativa aplicadas de forma igual para todos. O voto censitário ou capacitário exigem condições especiais de renda ou de conhecimento intelectual para o exercício de voto e não são aceitos pela ordem constitucional.

15. (FADESP/Câmara de Marabá - PA – 2021) Sobre os direitos políticos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pode-se afirmar que



- A) o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de dezoito anos e menores de setenta anos, bem como aos analfabetos.
- B) é condição de elegibilidade a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, e a idade mínima a depender do cargo que se pretenda disputar.
- C) são inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os maiores de sessenta anos, estes últimos somente para o cargo de Presidente da República.
- D) são inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os maiores de sessenta e cinco anos, estes últimos somente para os cargos de Presidente da República e Senador.
- E) o militar alistável é elegível desde que, contando com mais de dez anos de serviço, se afaste da atividade e já estiver na categoria de Oficial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O alistamento e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e menores de 70 anos, porém é facultativo para o analfabeto.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. As condições de elegibilidade exigidas pela constituição estão previstas no art. 14 §3º e incluem todas as citadas na assertiva.

A **alternativa C** está incorreta. Realmente os inalistáveis e os analfabetos são inelegíveis mas não há restrições para os maiores de setenta anos.

A **alternativa D** está incorreta. Mais uma vez não há previsão de inelegibilidade em razão de idade. O que há é exigência de idades mínimas para determinados cargos.

A **alternativa E** está incorreta. O militar alistável é elegível e se contar com mais de 10 anos será agregado pela autoridade superior e se eleito passará para a inatividade no ato da diplomação. Se contar com menos de 10 anos de serviço deverá se afastar de forma definitiva. Não há contudo a exigência de ser oficial em nenhum dos casos.

16. (IDIB/CRECI-PE – 2021) Acerca dos Direitos Políticos previstos na nossa Constituição Federal de 1988, são condições de elegibilidade, na forma da lei, a idade mínima de

- A) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República, Deputado Federal e Senador.
- B) vinte e um anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal.
- C) vinte e um anos para Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e juiz de paz.
- D) dezoito anos para Vereador.

Comentários



A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vamos rever o art. 14 §3º VI da CF vez que ele é muito cobrado nas provas:

VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) **dezoito anos para Vereador.**

17. (AOCP/MPE-RS - Analista – 2021) João, que não é titular de nenhum mandato eletivo e é neto do prefeito de uma pequena cidade do interior do Estado de São Paulo, decidiu candidatar-se, nas próximas eleições, para o cargo ocupado pelo avô, que é reelegível e se afastou do cargo, definitivamente, seis meses antes do pleito. Com base na situação hipotética apresentada, considerando as informações nela fornecidas, assinale a alternativa correta.

- A) João é inelegível para o cargo de Prefeito da cidade e elegível para o cargo de Vereador em razão do que dispõe o § 7º, art. 14, da Constituição Federal.
- B) João é elegível para os cargos de Prefeito e Vereador da cidade segundo entendimento firmado no julgamento de Recurso Extraordinário pelo STF e pela Súmula 6 do TSE.
- C) João é inelegível para os cargos de Prefeito e Vereador da cidade em face do que dispõe o art. 14, § 7º, da Constituição Federal.
- D) João é elegível para o cargo de Prefeito da cidade segundo entendimento firmado no julgamento de Recurso Extraordinário pelo STF e pela Súmula 6 do TSE e inelegível para o cargo de Vereador em razão do que dispõe o art. 14, § 7º, da Constituição Federal.
- E) João é inelegível para o cargo de Prefeito da cidade por não ser titular de nenhum mandato eletivo e elegível ao cargo de vereador.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Vamos inicialmente rever o texto da Súmula 06 do TSE e o art. 14 7º da CF:

Súmula-TSE nº 6: São inelegíveis para o cargo de Chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, **salvo** se este, **reelegível**, tenha falecido, renunciado ou se **afastado definitivamente** do cargo até seis meses antes do pleito.



CF, art. 14, § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Veja que o avô era reelegível e se afastou definitivamente do cargo 6 meses antes do pleito afastando a inelegibilidade reflexa prevista no §7º do art. 14 da CF, portanto João poderá concorrer aos cargos de prefeito e de vereador no seu domicílio eleitoral.

18. (QUADRIX/CRF - AP – 2021) A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu Título II, os direitos e as garantias fundamentais e estabelece, no caput do seu artigo 5. , que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos ali estabelecidos. Quanto aos direitos e às garantias fundamentais, julgue o item.

Entre as condições previstas constitucionalmente para que um cidadão brasileiro seja elegível ao cargo de deputado federal, estão a idade mínima de dezoito anos e a necessidade de filiação partidária.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. A idade mínima exigida para poder concorrer ao cargo de deputado federal é 21 anos e não 18 como afirmado. Quanto a necessidade de filiação partidária a afirmativa está correta no Brasil não se permite candidatura avulsa.

19. (IDIB/Ministério da Economia - Técnico – 2021) Analise as afirmativas a seguir sobre os direitos políticos e a nacionalidade:

I. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

II. A recente Reforma Política determinou que os Prefeitos, para concorrerem a outros cargos, devem renunciar aos respectivos mandatos um ano antes do pleito.

III. São privativos de brasileiro nato os cargos de Senador e de Vice-Presidente da República.

É correto o que se afirma

- A) apenas em I.
- B) apenas em II.
- C) apenas em III.



D) apenas em I e III.

E) apenas em II e III.

Comentários

Vamos analisar cada item:

O **item I** está correto. A assertiva trata da inelegibilidade reflexa prevista no art. 14 §7º da CF.

O **item II** está incorreto. O erro da afirmativa está no prazo da desincompatibilização que é de 6 meses e não de 1 ano como afirmado.

O **item III** está incorreto. O cargo de senador não é privativo de brasileiro nato, como vimos em aula recente o requisito é exigido apenas para o presidente da casa legislativa.

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

20. (QUADRIX/CREF - MA – 2021) No que diz respeito aos direitos políticos assegurados na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

A) O referendo não é considerado como uma forma de exercício direto da soberania popular.

B) Em todas as hipóteses, no Brasil, o alistamento e o voto serão obrigatórios, inclusive para os maiores de setenta anos de idade.

C) Os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório, são alistáveis e elegíveis.

D) São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado, de Território ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

E) A condenação criminal transitada em julgado não restringe os direitos políticos do cidadão condenado, independentemente do que tenha praticado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O referendo é uma das formas diretas de exercício de soberania popular prevista no art. 14 da CF ao lado do plebiscito, iniciativa popular e da nova consulta popular.

A **alternativa B** está incorreta. Há diversas hipóteses de voto e alistamento facultativos na constituição federal inclusive para os maiores de 70 anos.

A **alternativa C** está incorreta. Os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório, são inalistáveis e inelegíveis.



A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Mais uma questão trazendo a literalidade do art. 14 §7º da CF.

A **alternativa E** está incorreta. A condenação criminal suspende os direitos políticos do condenado enquanto durar seus efeitos.

21. (QUADRIX/CRF - RR – 2021) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais, julgue o item.

Os direitos políticos abrangem o direito ao sufrágio, que se materializa no direito de votar, no direito de participar da organização da vontade estatal e no direito de ser votado.

Comentários

A alternativa está **correta**. A assertiva descreve o sufrágio, vamos rever a definição trazida na aula:

O sufrágio é o direito público subjetivo, que tem o cidadão, de participar da organização política do seu país. O direito ao **sufrágio** constitui o direito de eleger (alistabilidade) e de ser eleito (elegibilidade). Na realidade, corresponde ao direito de participar da vida política do Estado, o que poderá ocorrer por intermédio do voto.

22. (QUADRIX/CRF - RR – 2021) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais, julgue o item.

Os analfabetos são alistáveis e, por isso, podem votar, dispendo, ainda, de capacidade eleitoral passiva.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Os analfabetos são alistáveis podendo exercer sua capacidade eleitoral ativa, porém a constituição federal o considera inelegível por isso não goza de capacidade eleitoral passiva.

23. (Prefeitura de Indaial- SC/ Prefeitura de Indaial- SC – 2021) Qual a idade mínima para se candidatar ao cargo de Prefeito segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988? Assinale a alternativa correta.

- A) A idade mínima é 18 anos.
- B) A idade mínima é 21 anos.
- C) A idade mínima é 23 anos.
- D) não existe idade mínima.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Mais uma questão cobrando a idade mínima para se candidatar a cada cargo.

24. (IDECAN/PC-CE – 2021) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para:



- I. os analfabetos;
- II. os apenados;
- III. os maiores de setenta anos;
- IV. os residentes no estrangeiro;
- V. os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Analise os itens acima e assinale

- A) se apenas os itens I, II e III estiverem corretos.
- B) se apenas os itens III, IV e V estiverem corretos.
- C) se apenas os itens I, III e V estiverem corretos.
- D) se apenas os itens I, III e IV estiverem corretos.
- E) se apenas os itens II, IV e V estiverem corretos.

Comentários

Vamos os itens:

Os analfabetos, maiores de 70 anos e maiores de dezesseis e menores de dezoito anos terão voto e alistamento facultativos. Logo os itens I, III e V estão corretos.

Os apenados terão seus direitos políticos suspensos não podendo votar e nem se alistar.

Quanto aos residentes no estrangeiro se forem brasileiros receberão o mesmo tratamento dado aos brasileiros residentes no Brasil.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

25. (IBGP/Prefeitura de Dores do Indaiá - MG – 2021) O voto é facultativo para brasileiros com:

- A) 18 anos.
- B) 20 anos.
- C) 16 anos.
- D) 19 anos.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Entre os 16 e 18 anos o voto e o alistamento são facultativos.



26. (FUNDEP/Câmara de Uberlândia - MG – 2021) De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, encontra-se entre as condições de elegibilidade a idade mínima de

- A) trinta anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador.
- B) vinte e um anos para Governador e Vice-Governador de estado e do Distrito Federal.
- C) dezoito anos para Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital.
- D) dezoito anos para Vereador.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vamos revisar mais uma vez as idades mínimas exigidas pois é tema muito cobrado nas provas:

Art. 14 §3º VI da CF:

VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) **dezoito anos para Vereador.**

27. (OBJETIVA/Prefeitura de Venâncio Aires - RS – 2021) De acordo com a Constituição Federal, sobre os direitos políticos, analisar os itens abaixo:

I. Durante o período de serviço militar obrigatório, a impossibilidade de alistamento eleitoral dos conscritos é restrição constitucional.

II. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

III. Uma das condições de elegibilidade é o pleno exercício dos direitos políticos.

IV. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, também, do Presidente da República.

Estão CORRETOS:

- A) Somente os itens I e II.
- B) Somente os itens II e III.
- C) Somente os itens I, III e IV.
- D) Somente os itens II, III e IV.



E) Todos os itens.

Comentários

Vamos analisar cada item:

O **item I** está correto. A previsão está no art. 14 §2º da CF, portanto vedação constitucional.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

O **item II** está correto. É o texto literal do art. 14§4º da CF.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

O **item III** está correto. A constituição traz um rol de condições de elegibilidade no art. 14 §3º, entre eles está a exigência do pleno exercício dos direitos políticos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

O **item IV** está correto. O cargo de Presidente da República está incluído no rol das inelegibilidades reflexas do art. 14 §7º da CF juntamente com os de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal e de Prefeito.



A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

28. (FUNDATEC/Comur de Nova Hamburgo - RS – 2021) Conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para:

- I. Analfabetos.
- II. Maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- III. Maiores de setenta anos.
- IV. Todos os trabalhadores rurais.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas I e III.
- C) Apenas II e IV.
- D) Apenas I, II e III.
- E) I, II, III e IV.

Comentários

Vamos verificar o art. 14 §1º II da CF:

- II - facultativos para:
- a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Logo os **itens I, II e III** estão corretos.

O **item IV** está incorreto. Não há previsão constitucional fazendo qualquer distinção quanto a alistamento e voto para os trabalhadores rurais.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

29. (ADVISE/Prefeitura da Coremas - PB – Advogado – 2021) Nos termos da Constituição Federal de 1988, são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito,



salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. Sobre o militar que contar com menos de dez anos de serviço, que seja alistável, assinale a alternativa CORRETA em relação à elegibilidade.

- A) Será elegível após se afastar da atividade militar.
- B) Será elegível após ser agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- C) Será elegível somente após completar mais de quinze anos de serviço militar.
- D) Será elegível somente em caso de guerra.
- E) Não será elegível em nenhuma hipótese.

Comentários

A alternativa A está correta e é o gabarito da questão. Vamos rever as regras aplicadas aos militares previstas no §8º do art. 14 da CF:

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Logo aquele que contar com menos de 10 anos de serviço precisa se afastar definitivamente para se candidatar. Lembre-se, ainda, que o conscrito, durante o período de serviço militar obrigatório não pode se alistar de acordo com o §2º do mesmo artigo constitucional.

30. (Unilavras/Prefeitura da Cláudio-MG – Advogado – 2021) Com base nas disposições da Constituição da República de 1988, é correto afirmar que

- A) são brasileiros natos os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, se estes estiverem a serviço de seu país.
- B) será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada sua naturalização por sentença judicial transitada em julgado nos crimes de ação penal pública.
- C) são condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, e a idade mínima de vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito, e juiz de paz.
- D) são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, salvo se por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito, não se aplicando a inelegibilidade se o parentesco for com quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.



Comentários

Essa questão nos permite fazer uma pequena revisão da aula passada. Vamos lá?

A **alternativa A** está incorreta, se os pais são estrangeiros e estão a serviço do seu país embora nascido no território brasileiro a criança será estrangeira.

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, **desde que estes não estejam a serviço de seu país;**

A **alternativa B** está incorreta, o art. 12 §4º da CF afirma que será declarada a perda da nacionalidade, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

A alternativa C está correta e é o gabarito da questão. Vamos rever condições de elegibilidade previstas constitucionalmente:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.



A **alternativa E** está incorreta, a assertiva trata da inelegibilidade reflexa prevista no §7º da CF e traz pequenas incorreções que podem confundir o candidato na hora da prova. O grau de parentesco é **2º grau** e não 3º como afirmado. Não estão excluídos os parentes por adoção pelo contrário a constituição os inclui expressamente.

31. (Consuplan/Prefeitura de Formiga - 2020) São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal, EXCETO:

- A) Ser alfabetizado.
- B) Nacionalidade brasileira.
- C) Idade mínima de dezesseis anos.
- D) Domicílio eleitoral no município.

Comentários

A **alternativa C** está incorreta e portanto é o gabarito da questão. Como vimos a idade mínima para a candidatura de vereador é **18 anos**. Importante destacar que de forma excepcional o atendimento deste requisito será aferido no registro da candidatura e não na data da posse como ocorre com os demais cargos.

32. (IDIB/Prefeitura de Salgueiro - 2020) Analise as afirmativas a seguir sobre as eleições municipais:

I. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no último domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, exceto se houver sido decretado nacionalmente estado de calamidade pública.

II. A idade mínima para ser Vereador é vinte e um anos.

III. A ação de impugnação de mandato tem caráter público, não podendo tramitar em segredo de justiça.

Assinale

- A) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- B) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- C) se apenas a afirmativa III estiver correta.
- D) se nenhuma afirmativa estiver correta.

Comentários

Vamos analisar cada item:

O **item I** está incorreto. O art. 29 II da CF/88 não prevê exceção para o caso de calamidade pública. A questão tentou confundir o candidato com o adiamento das eleições 2020. Para permitir o adiamento no momento da pandemia do Covid-19 foi preciso a aprovação da Emenda Constitucional 107/2020, uma vez que não há



exceções previstas no texto constitucional, e a emenda citada tratou especificamente das eleições 2020 não se aplicando para qualquer caso em que ocorra calamidade pública.

O **item II** está incorreto. Mais uma vez a questão exige o conhecimento da idade mínima para a candidatura ao cargo de vereador que é 18 anos e não 21 como afirmado.

O **item III** está incorreto. O art. 14 §11 da CF prevê de forma expressa a tramitação em segredo de justiça buscando evitar que uma ação temerária prejudique um candidato inocente.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

33. (FUNDATEC/Câmara de Imbé-RS - 2020) Com base nas disposições do Art. 14 da Constituição Federal, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) A idade mínima de vinte e um anos é uma das condições de elegibilidade para o cargo de Vereador.
- B) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- C) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros.
- D) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de setenta anos.
- E) Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e por isso o gabarito da questão, a idade mínima para vereador é 18 anos.

A **alternativa B** está correta. Conforme o art. 14 §1º I da CF.

A **alternativa C** está correta. De acordo com o §2º do art. 14 da CF não poderão de alistar os estrangeiros e conscritos durante o serviço militar obrigatório.

A **alternativa D** está correta. O alistamento e o voto serão facultativos para os analfabetos, maiores de 70 anos e para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

A **alternativa E** está correta. A assertiva trata da desincompatibilização prevista no art. 14 §6º da CF.

34. (OBJETIVA/Prefeitura de Cascavel-PR - 2020) De acordo com a Constituição Federal, o alistamento eleitoral e o voto são:

- I. Obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.
- II. Facultativos para os analfabetos.
- III. Facultativos para os maiores de sessenta anos.



Está(ão) CORRETO(S):

- A) Somente o item I.
- B) Somente o item II.
- C) Somente os itens I e III.
- D) Somente os itens II e III.
- E) Todos os itens.

Comentários

Vamos rever o §1º do art. 14 da CF:

Art. 14 [...]

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

O **item I** está incorreto. Os maiores de 16 anos e menores de 18 anos terão alistamento e voto facultativos.

O **item II** está correto. Para os analfabetos o alistamento e voto serão facultativos.

O **item III** está incorreto. O voto será facultativo para os maiores de 70 anos e não 60 como afirmado.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão

35. (UEPB/Câmara de Cabedelo - PB - 2020) Quanto aos direitos políticos, a Constituição Federal de 1988 estabelece como condições de elegibilidade, na forma da lei:

- A) A idade mínima de vinte e um anos para Vereador.
- B) Afiliação partidária por, no mínimo, dois anos.
- C) A nacionalidade brasileira originária.
- D) A idade mínima de trinta e cinco anos para Governador e Senador.
- E) O domicílio eleitoral na circunscrição.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A idade mínima para vereador é 18 anos.

A **alternativa B** está incorreta. A constituição exige a filiação partidária porém não estipula o prazo. Veremos em aula futura que a legislação infraconstitucional prevê o prazo mínimo de 6 meses que poderá ser ampliado no estatuto do partido.

A **alternativa C** está incorreta. A constituição exige nacionalidade brasileira originária para cargos específicos em seu art. 12 §3º. Portanto, a condição de elegibilidade é nacionalidade brasileira e de forma excepcional se exigirá a forma originária.

A **alternativa D** está incorreta. Para Governador a idade mínima será 30 anos tornando a assertiva incorreta.

A **alternativa E** está correta. Conforme o art. 14 §3º IV da CF. Vamos rever o texto legal?

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

36. (CPCON/Prefeitura de Sapé - PB/Advogado - 2020) Sobre os direitos políticos previstos na CF/88, considere as seguintes assertivas:

I- A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

II- O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.



III- Dentre as condições de elegibilidade, exige-se: a nacionalidade brasileira originária, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição e a filiação partidária.

Está CORRETO o que se afirma em:

- A) I apenas.
- B) I e III apenas.
- C) II e III apenas.
- D) I, II e III.
- E) III apenas.

Comentários

O **item I** está correto. O art. 14 da CF traz exatamente esta previsão. Vamos verificar o texto legal:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Vamos aproveitar para lembrar que a EC 111/2021 trouxe uma nova forma de exercício direto da soberania popular no seu §12 que são as consultas populares. veja os novos parágrafos:

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021)

O **item II** está incorreto. O voto será obrigatório a partir dos 18 anos e não 16 anos como afirmado.

O **item III** está incorreto. Como já vimos a constituição exige nacionalidade brasileira originária para cargos específicos em seu art. 12 §3º. Portanto, a condição de elegibilidade é nacionalidade brasileira e de forma excepcional se exigirá a forma originária.



Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

37. (GSA CONCURSOS/Prefeitura de Abelardo Luz -SC/Advogado - 2020) Aquele que deseje se candidatar a cargo eletivo deverá observar determinadas condições expressas pela Constituição Federal. Nesse sentido, são condições de elegibilidade, que deverão ser observadas, entre outras, EXCETO.

- A) A nacionalidade brasileira.
- B) O pleno exercício dos direitos políticos.
- C) A idade mínima de dezoito anos para vereador e juiz de paz.
- D) O alistamento eleitoral.
- E) O domicílio eleitoral na circunscrição.

Comentários

A **alternativa C** está incorreta sendo portanto o gabarito da questão. A idade mínima para juiz de paz é 21 anos. As demais alternativas estão de acordo com o art. 14 §3º da CF.

38. (GSA CONCURSOS/Prefeitura de Abelardo Luz -SC/Advogado - 2020) No que diz respeito aos direitos políticos, analise as proposições e responda.

I – Plebiscito. II – Referendo. III – Iniciativa popular.

Observado o disposto acima, com observância a Constituição Federal, é CORRETO afirmar que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos nos termos da lei e mediante o indicado pela alternativa:

- A) III, apenas.
- B) I, II e III.
- C) I e II, apenas.
- D) II e III, apenas.
- E) I e III, apenas.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo como art. 14 da CF e seus incisos a soberania popular será exercida por meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular.

39. (IDIB/Câmara de Condado - PE/Aux. Legislativo - 2020) Analise as afirmativas a seguir sobre os direitos políticos:

- I. Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- II. Os militares são elegíveis, desde que contem com mais de 10 (dez) anos de serviço.



III. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

Assinale:

- A) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- B) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.
- C) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- D) se nenhuma afirmativa estiver correta.

Comentários

O **item I** está correto. Trata-se da regra da desincompatibilização

O **item II** está incorreto. Não se exige mais de 10 anos de serviço para que o militar possa se candidatar. O que a constituição faz é uma diferença quanto ao momento de afastamento do militar elegível. Veja o art. 14 §8º da CF:

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

O **item III** está incorreto. A assertiva trata do Princípio da Anterioridade Eleitoral previsto no art. 16 da CF. A lei entra em vigor na data da sua publicação, mas não será aplicada para eleições que ocorram em até um ano da data de sua vigência.

Assim a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

40. (Unoesc/Prefeitura de Vargem Bonita - MG 2020) Segundo a Constituição Federal, é correto afirmar que não está entre as condições de elegibilidade:

- A) Idade máxima de setenta anos.
- B) A nacionalidade brasileira.
- C) O domicílio eleitoral na circunscrição.
- D) O pleno exercício dos direitos políticos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. A constituição determina idade mínima para cada cargo, mas não define idade máxima.



41. (FACET/Prefeitura de Capim - PB/Assistente Jurídico 2020) Fernando, em pleno gozo de seus direitos políticos, com 30 anos de idade, decidiu se candidatar ao cargo de Senador da República pelo Estado da Paraíba. Por conta de suas convicções filosóficas, Fernando afirmou em uma entrevista numa rádio de João Pessoa, que não se filiaria a nenhum partido político, por ter incompatibilidade ideológica com todos, afirmando ainda, que este é o diferencial de sua campanha. Com base no relato acima, Fernando:

- A) Poderá concorrer ao cargo de Senador da República, desde que se filie a algum partido.
- B) Poderá concorrer ao cargo de Senador da República, visto que preenche todos os requisitos necessários.
- C) Não poderá concorrer ao cargo de Senador da República, por não preencher o requisito etário, além de não possuir filiação partidária.
- D) Poderá concorrer aos cargos de Senador ou Vice-presidente da República, mas não ao de Presidente.
- E) Não poderá concorrer aos cargos de Senador da República, por ausência de filiação partidária, sendo este o único requisito que falta preencher.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Fernando não possui a idade mínima, de 35 anos, exigida para se candidatar a senador. Logo, ainda que se filie a um partido não poderá concorrer ao cargo de senador.

A **alternativa B** está incorreta. Como vimos ele não preenche a idade mínima e nem atende o requisito da filiação partidária obrigatória.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

A **alternativa D** está incorreta. Não poderá concorrer a nenhum desses cargos, pois todos exigem a idade mínima de 35 anos.

A **alternativa E** está incorreta. Como já vimos nas alternativas anteriores Fernando também não atende ao requisito da idade mínima exigida pela constituição.

42. (FACET/Prefeitura de Capim - PB/Assistente Jurídico 2020) São condições de elegibilidade, na forma da lei, exceto:

- A) A nacionalidade brasileira.
- B) O pleno exercício dos direitos políticos.
- C) O alistamento eleitoral.
- D) O domicílio eleitoral na circunscrição
- E) Prescindibilidade de filiação partidária

Comentários



A **alternativa E** está incorreta e é o gabarito da questão. A filiação partidária é condição de elegibilidade imprescindível de acordo como o art. 14 §3ª da CF.

43. (Consuplan/Câmara de Arcos - MG/Advogado 2020) Sobre o tratamento que a Constituição da República Federativa do Brasil dá aos Direitos Políticos, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 65 anos.
- B) É uma condição de elegibilidade a idade mínima de 21 anos para juiz de paz.
- C) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
- D) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. O alistamento e o voto são facultativos para os maiores de **70 anos**.

A **alternativa B** está correta. Fique muito atento as idades mínimas para cada cargo elas são muito exploradas em provas.

A **alternativa C** está correta. É a cópia literal do art. 14 §2º da CF.

A **alternativa D** está correta. Trata-se do Princípio da Anterioridade Eleitoral previsto no art. 16 da CF.

44. (IBADE/Prefeitura de Vila Velha - ES - 2020) A perda ou suspensão de direitos políticos é vedada pela Constituição Federal vigente, salvo em restritas hipóteses previstas no próprio texto constitucional. Assinale a alternativa que corresponde à hipótese prevista na Constituição de perda ou suspensão de direitos políticos.

- A) Inadimplemento de obrigação tributária
- B) Condenação de natureza penal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos
- C) Descumprimento de obrigação de natureza alimentar
- D) A investidura a cargo de Juiz Eleitoral
- E) Cancelamento da naturalização por sentença onde não se findou o prazo para interposição de eventuais recursos

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Vamos rever as hipóteses previstas no art. 15 da CF:



Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - **condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;**

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

A **alternativa E** está incorreta pois se exige o trânsito em julgado da decisão. E as demais alternativas não estão previstas no rol da constituição.

45. (UFPR/Câmara de Curitiba - PR/Analista Legislativo 2020) A respeito dos direitos políticos previstos na Constituição, é correto afirmar:

A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios a partir dos 16 anos, e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de quatorze e menores de dezesseis anos.

B) Entre as condições de elegibilidade para presidente e vice-presidente da República está a idade mínima de quarenta e cinco anos.

C) São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

D) São inelegíveis, independentemente de outros critérios de elegibilidade, os inalistáveis e os analfabetos.

E) O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de trinta dias contados da eleição, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. As regras estão previstas no art. 14§1º da CF.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;



b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Logo, será facultativo para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos e vedado para os menores de 16 anos.

A **alternativa B** está incorreta. A idade exigida é 35 anos e não 45 como afirmado.

A **alternativa C** está incorreta. O erro da assertiva está do grau de parentesco. Conforme o art. 14 §7º da CF os parentes até o segundo grau ou por adoção geram a inelegibilidade reflexa.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 14 §4º da CF são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

A **alternativa E** está incorreta. O erro da assertiva está no prazo de interposição da AIME. O §10 do art. 14 da CF prevê o prazo de 15 dias contados da diplomação para a impugnação do mandato eletivo.

46. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

As inelegibilidades absolutas são previstas pela Constituição Federal, podendo a lei ordinária trazer hipóteses adicionais.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Primeiro vamos diferenciar inelegibilidade absoluta e relativa. A inelegibilidade absoluta é aquela que se relaciona com condições pessoais e atinge a todos os cargos eletivos, apenas a constituição federal pode prever. Temos como exemplo os conscritos ou analfabetos.

Já a inelegibilidade relativa se refere a cargos específicos e podem ser afastadas por meio da desincompatibilização, além disso poderá ser prevista em leis infraconstitucionais, porém o §9º do art. 14 da CF exige lei complementar.

"§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."

47. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

A idade mínima exigida para cargos eletivos é aferida no momento da posse, não do registro.

Comentários



A alternativa foi considerada **incorreta** pela banca. A assertiva trouxe a regra, realmente a idade mínima exigida será aferida no momento da posse porém, temos uma exceção que deve ser considerada. A idade mínima exigida para o cargo de vereador (18 anos) será aferida na data-limite do pedido do registro da candidatura e não na posse como as demais. Veja o art. 11 §2º da Lei das Eleições:

art. 11, § 2 A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, **salvo** quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na **data-limite para o pedido de registro**.

48. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

Todo elegível é eleitor, mas nem todo eleitor é elegível.

Comentários

A alternativa está **correta**. É condição de elegibilidade o alistamento eleitoral de acordo como art. 14 §3º III da CF, assim se o indivíduo é elegível obrigatoriamente será eleitor. Também é verdade que nem todo eleitor é elegível, vejamos alguns exemplos. O analfabeto pode ser eleitor mas a constituição o considera inelegível (art. 14 §4º da CF). Os menores de 18 anos e maiores de 16 anos podem ser eleitores, mas não possuem idade mínima exigida para nenhum dos cargos eletivos. Por fim o eleitor pode estar alistado e não ser filiado a nenhum partido político o que também o tornaria inelegível.

49. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

Os militares são inalistáveis.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Apenas o conscrito durante o período militar obrigatório é inalistável, os demais militares são alistáveis e elegíveis.

50. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

A capacidade eleitoral ativa revela o direito de ser votado e eleito para cargos eletivos.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. A capacidade eleitoral ativa revela o direito de votar. O direito de ser votado revela a capacidade eleitoral passiva.

51. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

Atualmente, não mais se tem como indispensável a filiação partidária como condição de elegibilidade, admitindo-se a chamada candidatura avulsa.

Comentários



A alternativa está **incorreta**. A filiação partidária está prevista como condição de elegibilidade em nossa constituição no art. 14 §3º V.

52. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

A liberdade de voto tutela inclusive a possibilidade de o eleitor votar nulo ou em branco.

Comentários

A alternativa está **correta**. Como vimos em aula o que se obriga é a presença do eleitor, o conteúdo do voto é livre podendo inclusive o eleitor votar em branco ou anular seu voto.

53. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

A suspensão dos direitos políticos em razão de condenação criminal transitada em julgado somente cessa quando comprovadamente reabilitado o apenado para convívio em sociedade.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. A questão exigia do candidato o conhecimento da Súmula 09 do TSE. Veja o texto:

Súmula 09 do TSE - A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, **independendo de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.**

54. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

A perda de mandato parlamentar gera hipótese de cassação dos direitos políticos.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. A constituição veda a cassação de direitos políticos. Não há exceções a esta regra. Veja o início do art. 15 da CF que trata da perda e suspensão dos direitos políticos:

Art. 15. É **vedada a cassação** de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

55. (Quadrix/CFO - DF - 2020) Acerca da cidadania, julgue o item

A cidadania é um direito de todos e, em nenhuma circunstância, poderá ser cassada.

Comentários

A alternativa está **incorreta**. Acabamos de ver que a constituição não permite a cassação de direitos políticos, porém a cidadania não é direitos de todos a constituição exige a nacionalidade brasileira e requisitos etários



e veda esta condição para alguns brasileiros, ainda que de forma temporária, como os conscritos durante o serviço militar obrigatório.

56. (IBFC/TRE-PA - 2020) A Constituição Federal (CF/88) traz algumas condições de elegibilidade. Assinale a alternativa que não apresenta uma das condições de elegibilidade estabelecidas pela CF:

- A) Nacionalidade brasileira
- B) Alistamento eleitoral
- C) Pleno exercício dos direitos políticos
- D) A idade mínima de dezoito anos para deputado estadual

Comentários

A **alternativa D** está incorreta sendo, portanto, o gabarito da questão. A idade mínima exigida para o cargo de deputado estadual é 21 anos.

57. (IBFC/TRE-PA - 2020) As normas gerais e os princípios constitucionais relativos aos direitos políticos encontram-se disciplinados de forma expressa na Constituição Federal de 1988, sobretudo no Capítulo IV do Título I da Carta Magna. Sobre o tema, assinale a alternativa correta:

- A) Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas
- B) A perda ou cassação dos direitos políticos só se dará nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; ou improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º
- C) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e os analfabetos
- D) O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições: se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A constituição federal prevê no §3º do art. 17 duas formas de acesso ao fundo partidário, ao rádio e à televisão. A assertiva limitou a apenas uma. O partido que eleger 15 deputados federais em pelo menos 1/3 das unidades da federação também fará jus ao fundo partidário e terá acesso gratuito ao rádio e à televisão. Veja o texto legal:



§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

II - tiverem eleito pelo menos **quinze Deputados Federais** distribuídos em pelo menos **um terço das unidades da Federação**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

A **alternativa B** está incorreta. A constituição federal, no caput do art. 15, veda a cassação de direito políticos.

A **alternativa C** está incorreta. Para o analfabeto o alistamento e o voto são facultativos.

A **alternativa D** está correta. A assertiva traz a previsão do art. 14 §8º da CF. Veja o texto:

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

LISTA DE QUESTÕES

Outras Bancas

1. (CAIPIMES/CM Botucatu - 2022) O alistamento eleitoral e o voto são:

- A) Facultativos aos analfabetos.
- B) Proibidos aos analfabetos.
- C) Obrigatório aos maiores de setenta anos.
- D) Obrigatório aos analfabetos.

2. (CAIPIMES/CM Botucatu - 2022) O alistamento eleitoral consiste no reconhecimento da situação do eleitor e o habilita para o exercício da cidadania. Trata-se de um vínculo com o Estado a partir do qual pode-se aferir a capacidade eleitoral ativa e passiva da pessoa natural. Neste sentido, é correto afirmar que a inalistabilidade recai sobre.

- A) Os estrangeiros e conscritos, durante o serviço militar obrigatório.



- B) Os idosos com mais de setenta anos.
- C) Os analfabetos.
- D) Os maiores de dezoito e menores de vinte e um anos.

3. (UNIFIL/CM Tamarana - 2022) Com base em seus conhecimentos sobre o tema, o que é e-Título?

- A) É um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor. Ele permite o acesso rápido e fácil às suas informações junto à Justiça Eleitoral, tais como título de eleitor digital, situação eleitoral e local de votação.
- B) É um programa da Justiça Eleitoral para realização do voto de maneira on-line.
- C) É um site criado para obtenção da via digital do título de eleitor. Ele permite o acesso rápido e fácil às suas informações junto à Justiça Eleitoral, tais como: título de eleitor digital, situação eleitoral e local de votação.
- D) É um aplicativo móvel para cadastro de candidatos no banco de dados da Justiça Eleitoral. Ele permite o acesso rápido e fácil para as pessoas que desejam se candidatar à mandatos eletivos visando o amplo acesso à população menos favorecida.

4. (INDEPAC/CM Araras - 2023) São bases principais da democracia representativa ou indireta, dentre outras:

- I. soberania popular, como fonte de todo o poder legítimo, que se traduz por meio da vontade geral.
- II. sufrágio universal, com pluralidade de candidatos e partidos.
- III. temporariedade dos mandatos eletivos.

Está correto o que se apresenta em

- A) I e II, apenas.
- B) I e III, apenas.
- C) II e III, apenas.
- D) I, II e III.

5. (MPE-RS - 2021) Considere as seguintes afirmações.

- I - Beltrano, em razão da cassação dos direitos políticos em ação de improbidade administrativa, ainda não transitada em julgado, poderá votar nas eleições de 2022, mas não poderá candidatar-se a Deputado Federal.
- II - Beltrano, por ser Deputado Federal eleito antes da condenação em Segundo Grau, por atos de improbidade administrativa, poderá seguir votando, no exercício do mandato, pela aprovação de leis ordinárias, mas não poderá votar propostas de Emendas Constitucionais.
- III - A perda dos direitos políticos impede a candidatura, mas permite o voto no pleito municipal.
- IV - A cassação dos direitos políticos é medida adequada aos políticos corruptos que pratiquem atos de improbidade administrativa.

Quais afirmações estão corretas?

- A) Apenas I e II.



- B) Apenas III e IV.
- C) Apenas I, II e IV.
- D) I, II, III e IV.
- E) Nenhuma das afirmações está correta.

6. (FUNDATEC/PGE-RS - 2021) Acerca dos direitos e partidos políticos, é correto afirmar que:

- A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para maiores de 18 anos, sendo facultativos apenas para maiores de 16 anos e menores de 18 anos e maiores de 70 anos.
- B) O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos não devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito para concorrerem a cargos diversos daqueles que exercem.
- C) O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, terá direito de opção de permanecer filiado ao regime próprio de previdência social no ente federativo de origem, se for segurado.
- D) É assegurada aos partidos políticos autonomia para adotar critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias e proporcionais.
- E) Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

7. (OBJETIVA/Prefeitura de Cascavel - PR - 2021) Em conformidade com a Constituição Federal, sobre direitos e garantias fundamentais, em relação aos direitos políticos, marcar C para as afirmativas Certas, E para as Erradas e, após, assinalar a alternativa que apresenta a sequência CORRETA:

- () O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de setenta anos.
 - () Não podem se alistar como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
 - () São inelegíveis os alistáveis e os analfabetos.
- A) E - C - E.
 - B) C - E - E.
 - C) C - E - C.
 - D) E - C - C.
 - E) C - C - E.

8. (FUNDATEC/Prefeitura de Tramandaí – RS - Procurador – 2021) Com base na Constituição Federal, em relação aos direitos políticos, assinale a alternativa correta.

- A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.



- B) A nacionalidade brasileira é uma das condições de elegibilidade, na forma da lei.
- C) A idade mínima de vinte e um anos é condição de elegibilidade para o cargo de Vereador.
- D) A idade mínima de trinta anos é condição de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

9. (QUADRIX/CRBM- 04 - 2021) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item.

Em relação aos direitos políticos previstos na Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que a inelegibilidade do cônjuge no território de jurisdição é afastada com a dissolução do vínculo conjugal no curso do mandato.

10. (QUADRIX/CRBM- 04 - 2021) A respeito dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item.

Acerca dos direitos políticos, é correto afirmar que, para que um ex-governador de estado ou do Distrito Federal se candidate à reeleição, ele deverá renunciar ao cargo com, no mínimo, 120 dias de antecedência das eleições.

11. (QUADRIX/CRT- 04 - 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A Constituição brasileira não admite o voto indireto.

12. (QUADRIX/CRT- 04 - 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A Constituição Federal de 1988 passou a admitir o voto impresso, relativizando o sigilo como atributo do sufrágio.

13. (QUADRIX/CRT- 04 - 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A periodicidade do voto guarda relação íntima com o regime democrático e republicano, que pressupõe alternância de poder.

14. (QUADRIX/CRT- 04 - 2021) Quanto aos direitos políticos, julgue o item.

A universalidade do voto contrapõe-se à modalidade censitária, não admitindo, aquela, limites econômicos, intelectuais ou de gênero para exercício da capacidade eleitoral ativa.

15. (FADESP/Câmara de Marabá - PA - 2021) Sobre os direitos políticos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pode-se afirmar que

- A) o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios aos maiores de dezoito anos e menores de setenta anos, bem como aos analfabetos.
- B) é condição de elegibilidade a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, e a idade mínima a depender do cargo que se pretenda disputar.
- C) são inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os maiores de sessenta anos, estes últimos somente para o cargo de Presidente da República.



D) são inelegíveis os inalistáveis, os analfabetos e os maiores de sessenta e cinco anos, estes últimos somente para os cargos de Presidente da República e Senador.

E) o militar alistável é elegível desde que, contando com mais de dez anos de serviço, se afaste da atividade e já estiver na categoria de Oficial.

16. (IDIB/CRECI-PE – 2021) Acerca dos Direitos Políticos previstos na nossa Constituição Federal de 1988, são condições de elegibilidade, na forma da lei, a idade mínima de

A) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República, Deputado Federal e Senador.

B) vinte e um anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal.

C) vinte e um anos para Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e juiz de paz.

D) dezoito anos para Vereador.

17. (AOCP/MPE-RS - Analista – 2021) João, que não é titular de nenhum mandato eletivo e é neto do prefeito de uma pequena cidade do interior do Estado de São Paulo, decidiu candidatar-se, nas próximas eleições, para o cargo ocupado pelo avô, que é reelegível e se afastou do cargo, definitivamente, seis meses antes do pleito. Com base na situação hipotética apresentada, considerando as informações nela fornecidas, assinale a alternativa correta.

A) João é inelegível para o cargo de Prefeito da cidade e elegível para o cargo de Vereador em razão do que dispõe o § 7º, art. 14, da Constituição Federal.

B) João é elegível para os cargos de Prefeito e Vereador da cidade segundo entendimento firmado no julgamento de Recurso Extraordinário pelo STF e pela Súmula 6 do TSE.

C) João é inelegível para os cargos de Prefeito e Vereador da cidade em face do que dispõe o art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

D) João é elegível para o cargo de Prefeito da cidade segundo entendimento firmado no julgamento de Recurso Extraordinário pelo STF e pela Súmula 6 do TSE e inelegível para o cargo de Vereador em razão do que dispõe o art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

E) João é inelegível para o cargo de Prefeito da cidade por não ser titular de nenhum mandato eletivo e elegível ao cargo de vereador.

18. (QUADRIX/CRF - AP – 2021) A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu Título II, os direitos e as garantias fundamentais e estabelece, no caput do seu artigo 5.º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos ali estabelecidos. Quanto aos direitos e às garantias fundamentais, julgue o item.

Entre as condições previstas constitucionalmente para que um cidadão brasileiro seja elegível ao cargo de deputado federal, estão a idade mínima de dezoito anos e a necessidade de filiação partidária.

19. (IDIB/Ministério da Economia - Técnico – 2021) Analise as afirmativas a seguir sobre os direitos políticos e a nacionalidade:



I. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

II. A recente Reforma Política determinou que os Prefeitos, para concorrerem a outros cargos, devem renunciar aos respectivos mandatos um ano antes do pleito.

III. São privativos de brasileiro nato os cargos de Senador e de Vice-Presidente da República.

É correto o que se afirma

- A) apenas em I.
- B) apenas em II.
- C) apenas em III.
- D) apenas em I e III.
- E) apenas em II e III.

20. (QUADRIX/CREF - MA – 2021) No que diz respeito aos direitos políticos assegurados na Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

- A) O referendo não é considerado como uma forma de exercício direto da soberania popular.
- B) Em todas as hipóteses, no Brasil, o alistamento e o voto serão obrigatórios, inclusive para os maiores de setenta anos de idade.
- C) Os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório, são alistáveis e elegíveis.
- D) São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado, de Território ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
- E) A condenação criminal transitada em julgado não restringe os direitos políticos do cidadão condenado, independentemente do que tenha praticado.

21. (QUADRIX/CRF - RR – 2021) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais, julgue o item.

Os direitos políticos abrangem o direito ao sufrágio, que se materializa no direito de votar, no direito de participar da organização da vontade estatal e no direito de ser votado.

22. (QUADRIX/CRF - RR – 2021) Acerca dos direitos e das garantias fundamentais, julgue o item.

Os analfabetos são alistáveis e, por isso, podem votar, dispondo, ainda, de capacidade eleitoral passiva.

23. (Prefeitura de Indaial- SC/ Prefeitura de Indaial- SC – 2021) Qual a idade mínima para se candidatar ao cargo de Prefeito segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988? Assinale a alternativa correta.

- A) A idade mínima é 18 anos.



- B) A idade mínima é 21 anos.
- C) A idade mínima é 23 anos.
- D) não existe idade mínima.

24. (IDECAN/PC-CE – 2021) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para:

- I. os analfabetos;
- II. os apenados;
- III. os maiores de setenta anos;
- IV. os residentes no estrangeiro;
- V. os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Analise os itens acima e assinale

- A) se apenas os itens I, II e III estiverem corretos.
- B) se apenas os itens III, IV e V estiverem corretos.
- C) se apenas os itens I, III e V estiverem corretos.
- D) se apenas os itens I, III e IV estiverem corretos.
- E) se apenas os itens II, IV e V estiverem corretos.

25. (IBGP/Prefeitura de Dores do Indaiá - MG – 2021) O voto é facultativo para brasileiros com:

- A) 18 anos.
- B) 20 anos.
- C) 16 anos.
- D) 19 anos.

26. (FUNDEP/Câmara de Uberlândia - MG – 2021) De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, encontra-se entre as condições de elegibilidade a idade mínima de

- A) trinta anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador.
- B) vinte e um anos para Governador e Vice-Governador de estado e do Distrito Federal.
- C) dezoito anos para Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital.
- D) dezoito anos para Vereador.

27. (OBJETIVA/Prefeitura de Venâncio Aires - RS – 2021) De acordo com a Constituição Federal, sobre os direitos políticos, analisar os itens abaixo:

- I. Durante o período de serviço militar obrigatório, a impossibilidade de alistamento eleitoral dos conscritos é restrição constitucional.
- II. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- III. Uma das condições de elegibilidade é o pleno exercício dos direitos políticos.



IV. São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, também, do Presidente da República.

Estão CORRETOS:

- A) Somente os itens I e II.
- B) Somente os itens II e III.
- C) Somente os itens I, III e IV.
- D) Somente os itens II, III e IV.
- E) Todos os itens.

28. (FUNDATEC/Comur de Nova Hamburgo - RS – 2021) Conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para:

- I. Analfabetos.
- II. Maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- III. Maiores de setenta anos.
- IV. Todos os trabalhadores rurais.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas I e III.
- C) Apenas II e IV.
- D) Apenas I, II e III.
- E) I, II, III e IV.

29. (ADVISE/Prefeitura da Coremas - PB – Advogado – 2021) Nos termos da Constituição Federal de 1988, são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. Sobre o militar que contar com menos de dez anos de serviço, que seja alistável, assinale a alternativa CORRETA em relação à elegibilidade.

- A) Será elegível após se afastar da atividade militar.
- B) Será elegível após ser agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- C) Será elegível somente após completar mais de quinze anos de serviço militar.
- D) Será elegível somente em caso de guerra.
- E) Não será elegível em nenhuma hipótese.



30. (Unilavras/Prefeitura da Cláudio-MG – Advogado – 2021) Com base nas disposições da Constituição da República de 1988, é correto afirmar que

- A) são brasileiros natos os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, se estes estiverem a serviço de seu país.
- B) será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada sua naturalização por sentença judicial transitada em julgado nos crimes de ação penal pública.
- C) são condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária, e a idade mínima de vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito, e juiz de paz.
- D) são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, salvo se por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito, não se aplicando a inelegibilidade se o parentesco for com quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

31. (Consuplan/Prefeitura de Formiga - 2020) São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Lei Federal, EXCETO:

- A) Ser alfabetizado.
- B) Nacionalidade brasileira.
- C) Idade mínima de dezesseis anos.
- D) Domicílio eleitoral no município.

32. (IDIB/Prefeitura de Salgueiro - 2020) Analise as afirmativas a seguir sobre as eleições municipais:

I. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no último domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, exceto se houver sido decretado nacionalmente estado de calamidade pública.

II. A idade mínima para ser Vereador é vinte e um anos.

III. A ação de impugnação de mandato tem caráter público, não podendo tramitar em segredo de justiça.

Assinale

- A) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- B) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- C) se apenas a afirmativa III estiver correta.
- D) se nenhuma afirmativa estiver correta.

33. (FUNDATEC/Câmara de Imbé-RS - 2020) Com base nas disposições do Art. 14 da Constituição Federal, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) A idade mínima de vinte e um anos é uma das condições de elegibilidade para o cargo de Vereador.



- B) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos.
- C) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros.
- D) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de setenta anos.
- E) Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

34. (OBJETIVA/Prefeitura de Cascavel-PR - 2020) De acordo com a Constituição Federal, o alistamento eleitoral e o voto são:

- I. Obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.
- II. Facultativos para os analfabetos.
- III. Facultativos para os maiores de sessenta anos.

Está(ão) CORRETO(S):

- A) Somente o item I.
- B) Somente o item II.
- C) Somente os itens I e III.
- D) Somente os itens II e III.
- E) Todos os itens.

35. (UEPB/Câmara de Cabedelo - PB - 2020) Quanto aos direitos políticos, a Constituição Federal de 1988 estabelece como condições de elegibilidade, na forma da lei:

- A) A idade mínima de vinte e um anos para Vereador.
- B) Afiliação partidária por, no mínimo, dois anos.
- C) A nacionalidade brasileira originária.
- D) A idade mínima de trinta e cinco anos para Governador e Senador.
- E) O domicílio eleitoral na circunscrição.

36. (CPCON/Prefeitura de Sapé - PB/Advogado - 2020) Sobre os direitos políticos previstos na CF/88, considere as seguintes assertivas:

- I- A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.
- II- O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezesseis anos.
- III- Dentre as condições de elegibilidade, exige-se: a nacionalidade brasileira originária, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição e a filiação partidária.

Está CORRETO o que se afirma em:

- A) I apenas.
- B) I e III apenas.



C) II e III apenas.

D) I, II e III.

E) III apenas.

37. (GSA CONCURSOS/Prefeitura de Abelardo Luz -SC/Advogado - 2020) Aquele que deseje se candidatar a cargo eletivo deverá observar determinadas condições expressas pela Constituição Federal. Nesse sentido, são condições de elegibilidade, que deverão ser observadas, entre outras, EXCETO.

A) A nacionalidade brasileira.

B) O pleno exercício dos direitos políticos.

C) A idade mínima de dezoito anos para vereador e juiz de paz.

D) O alistamento eleitoral.

E) O domicílio eleitoral na circunscrição.

38. (GSA CONCURSOS/Prefeitura de Abelardo Luz -SC/Advogado - 2020) No que diz respeito aos direitos políticos, analise as proposições e responda.

I – Plebiscito. II – Referendo. III – Iniciativa popular.

Observado o disposto acima, com observância a Constituição Federal, é CORRETO afirmar que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos nos termos da lei e mediante o indicado pela alternativa:

A) III, apenas.

B) I, II e III.

C) I e II, apenas.

D) II e III, apenas.

E) I e III, apenas.

39. (IDIB/Câmara de Condado - PE/Aux. Legislativo - 2020) Analise as afirmativas a seguir sobre os direitos políticos:

I. Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

II. Os militares são elegíveis, desde que contem com mais de 10 (dez) anos de serviço.

III. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

Assinale:

A) se apenas a afirmativa I estiver correta.

B) se apenas as afirmativas I e III estiverem corretas.

C) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

D) se nenhuma afirmativa estiver correta.



40. (Unoesc/Prefeitura de Vargem Bonita - MG 2020) Segundo a Constituição Federal, é correto afirmar que não está entre as condições de elegibilidade:

- A) Idade máxima de setenta anos.
- B) A nacionalidade brasileira.
- C) O domicílio eleitoral na circunscrição.
- D) O pleno exercício dos direitos políticos.

41. (FACET/Prefeitura de Capim - PB/Assistente Jurídico 2020) Fernando, em pleno gozo de seus direitos políticos, com 30 anos de idade, decidiu se candidatar ao cargo de Senador da República pelo Estado da Paraíba. Por conta de suas convicções filosóficas, Fernando afirmou em uma entrevista numa rádio de João Pessoa, que não se filiaria a nenhum partido político, por ter incompatibilidade ideológica com todos, afirmando ainda, que este é o diferencial de sua campanha. Com base no relato acima, Fernando:

- A) Poderá concorrer ao cargo de Senador da República, desde que se filie a algum partido.
- B) Poderá concorrer ao cargo de Senador da República, visto que preenche todos os requisitos necessários.
- C) Não poderá concorrer ao cargo de Senador da República, por não preencher o requisito etário, além de não possuir filiação partidária.
- D) Poderá concorrer aos cargos de Senador ou Vice-presidente da República, mas não ao de Presidente.
- E) Não poderá concorrer aos cargos de Senador da República, por ausência de filiação partidária, sendo este o único requisito que falta preencher.

42. (FACET/Prefeitura de Capim - PB/Assistente Jurídico 2020) São condições de elegibilidade, na forma da lei, exceto:

- A) A nacionalidade brasileira.
- B) O pleno exercício dos direitos políticos.
- C) O alistamento eleitoral.
- D) O domicílio eleitoral na circunscrição
- E) Prescindibilidade de filiação partidária

43. (Consuplan/Câmara de Arcos - MG/Advogado 2020) Sobre o tratamento que a Constituição da República Federativa do Brasil dá aos Direitos Políticos, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 65 anos.
- B) É uma condição de elegibilidade a idade mínima de 21 anos para juiz de paz.
- C) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.



D) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

44. (IBADE/Prefeitura de Vila Velha - ES - 2020) A perda ou suspensão de direitos políticos é vedada pela Constituição Federal vigente, salvo em restritas hipóteses previstas no próprio texto constitucional. Assinale a alternativa que corresponde à hipótese prevista na Constituição de perda ou suspensão de direitos políticos.

A) Inadimplemento de obrigação tributária

B) Condenação de natureza penal transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos

C) Descumprimento de obrigação de natureza alimentar

D) A investidura a cargo de Juiz Eleitoral

E) Cancelamento da naturalização por sentença onde não se findou o prazo para interposição de eventuais recursos

45. (UFPR/Câmara de Curitiba - PR/Analista Legislativo 2020) A respeito dos direitos políticos previstos na Constituição, é correto afirmar:

A) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios a partir dos 16 anos, e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de quatorze e menores de dezesseis anos.

B) Entre as condições de elegibilidade para presidente e vice-presidente da República está a idade mínima de quarenta e cinco anos.

C) São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

D) São inelegíveis, independentemente de outros critérios de elegibilidade, os inalistáveis e os analfabetos.

E) O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de trinta dias contados da eleição, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

46. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

As inelegibilidades absolutas são previstas pela Constituição Federal, podendo a lei ordinária trazer hipóteses adicionais.

47. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

A idade mínima exigida para cargos eletivos é aferida no momento da posse, não do registro.

48. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

Todo elegível é eleitor, mas nem todo eleitor é elegível.

49. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

Os militares são inalistáveis.



50. (Quadrix/CRN - RS - 2020) No que concerne aos direitos políticos, julgue o item.

A capacidade eleitoral ativa revela o direito de ser votado e eleito para cargos eletivos.

51. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

Atualmente, não mais se tem como indispensável a filiação partidária como condição de elegibilidade, admitindo-se a chamada candidatura avulsa.

52. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

A liberdade de voto tutela inclusive a possibilidade de o eleitor votar nulo ou em branco.

53. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

A suspensão dos direitos políticos em razão de condenação criminal transitada em julgado somente cessa quando comprovadamente reabilitado o apenado para convívio em sociedade.

54. (Quadrix/CRN - RS - 2020) Acerca dos direitos políticos, julgue o item.

A perda de mandato parlamentar gera hipótese de cassação dos direitos políticos.

55. (Quadrix/CFO - DF - 2020) Acerca da cidadania, julgue o item

A cidadania é um direito de todos e, em nenhuma circunstância, poderá ser cassada.

56. (IBFC/TRE-PA - 2020) A Constituição Federal (CF/88) traz algumas condições de elegibilidade. Assinale a alternativa que não apresenta uma das condições de elegibilidade estabelecidas pela CF:

- A) Nacionalidade brasileira
- B) Alistamento eleitoral
- C) Pleno exercício dos direitos políticos
- D) A idade mínima de dezoito anos para deputado estadual

57. (IBFC/TRE-PA - 2020) As normas gerais e os princípios constitucionais relativos aos direitos políticos encontram-se disciplinados de forma expressa na Constituição Federal de 1988, sobretudo no Capítulo IV do Título I da Carta Magna. Sobre o tema, assinale a alternativa correta:

- A) Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas
- B) A perda ou cassação dos direitos políticos só se dará nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; ou improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º
- C) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e os analfabetos



D) O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições: se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade

GABARITO

- | | | |
|---------------|---------------|---------------|
| 1. A | 20. D | 39. A |
| 2. A | 21. CORRETA | 40. A |
| 3. A | 22. INCORRETA | 41. C |
| 4. D | 23. B | 42. E |
| 5. E | 24. C | 43. A |
| 6. E | 25. C | 44. B |
| 7. A | 26. D | 45. D |
| 8. B | 27. E | 46. INCORRETO |
| 9. INCORRETA | 28. D | 47. INCORRETO |
| 10. INCORRETA | 29. A | 48. CORRETO |
| 11. INCORRETA | 30. C | 49. INCORRETO |
| 12. INCORRETA | 31. C | 50. INCORRETO |
| 13. CORRETA | 32. D | 51. INCORRETO |
| 14. CORRETA | 33. A | 52. CORRETO |
| 15. B | 34. B | 53. INCORRETO |
| 16. D | 35. E | 54. INCORRETO |
| 17. B | 36. A | 55. INCORRETO |
| 18. INCORRETA | 37. C | 56. D |
| 19. A | 38. B | 57. D |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.